



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 1116/2026/GAB/SGA/SGA-MEC

Processo nº 23000.026640/2025-10

**Assunto: Análise minuta de decreto de regulamentação do RSC**

À Coordenadora da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação

1. Faço referência ao Relatório do GT/CNS nº 01/2026, encaminhada a esta Subsecretaria de Gestão Administrativa, contendo proposta de regulamentação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), para, em atenção às tratativas realizadas com essa Comissão Nacional de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CNSC), especialmente na reunião ocorrida em 1º de abril de 2026, encaminhar em anexo, os documentos técnicos e jurídicos sobre o assunto.
2. Registro que a proposta de minuta de decreto e da exposição de motivos analisadas no âmbito deste Ministério e remetidas ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) ainda dependem de manifestação daquela Pasta, considerada sua competência, na qualidade de órgão central do SIPEC, para avaliar a conformidade da matéria com as diretrizes normativas de gestão de pessoas aplicáveis à Administração Pública Federal. Após essa etapa, a proposta também deverá ser submetida à apreciação da Casa Civil da Presidência da República, a quem compete examinar a conformidade jurídico-formal dos atos normativos de natureza de decreto.
3. Por essa razão, destaco a necessidade de compromisso e a responsabilidade dessa CNSC, com a devida divulgação do documento, considerando que a proposta, ainda será submetida à apreciação de diversas instâncias antes de uma decisão final sobre o assunto.

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente*

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS  
Subsecretária de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a) de Gestão Administrativa**, em 16/04/2026, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6753416** e o código CRC **8E26C537**.

---

Referência: Processo nº 23000.026640/2025-10

SEI nº 6753416

## RELATÓRIO TÉCNICO CNS Nº 01/2026

**INTERESSADO:** Comissão Nacional de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CNSC)

**ASSUNTO:** Subsídios para regulamentação do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC para o PCCTAE

### 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. O presente relatório técnico, elaborada pela Comissão Nacional de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CNSC) e apresentado ao Ministério da Educação – MEC, em 26 de fevereiro de 2026, cuida de registrar os subsídios para fundamentar a proposta de minuta de Decreto (Anexo I) para a implantação do RSC na carreira do PCCTAE, disposta na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, decorrente do que restou pactuado no Termo de Acordo nº 11/2024.

### 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. Nos termos contidos na cláusula quarta, do Termo de Acordo, assinado em 27 de junho de 2024, tem-se que *“o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC será implantado para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação a contar de abril de 2026 e será instituído Grupo de Trabalho coordenado pela CNS/MEC, com a participação das entidades sindicais representativas da categoria e representantes do Governo, para sua regulamentação, no prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo.”*

2.2. Como resultado dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº. 07, de 23 de julho de 2024, coordenado pela Comissão Nacional de Supervisão (CNS/MEC), apresenta-se a minuta de decreto (Anexo I), contendo os conceitos, critérios, procedimentos e parâmetros de pontuação para a concessão do RSC no âmbito do PCCTAE.

### 3. DA LEGISLAÇÃO ANALISADA

3.1. A atuação dos servidores técnico-administrativos em educação engloba atividades que vão além das competências administrativas e de gestão, valorizando também o saber não instituído decorrente da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão.

3.2. A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, já estabelece entre suas diretrizes e princípios a valorização das competências dos cargos e a sua abrangência nas esferas do ensino, pesquisa, extensão e inovação, vejamos:

Art. 3º A gestão dos cargos do Plano de Carreira observará os seguintes princípios e diretrizes:

[...]

II - dinâmica dos processos de pesquisa, de ensino, de extensão e de administração, e as competências específicas decorrentes;

[...]

IV - reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão;

[...]

Parágrafo único. As Instituições Federais de Ensino poderão conceder, na forma do regulamento, bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de

intercâmbio aos ocupantes de cargo público efetivo de técnico-administrativo envolvidos nessas atividades, atendido o disposto no art. 8º desta Lei.

[...]

Art. 8º São atribuições gerais dos cargos que integram o Plano de Carreira, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações:

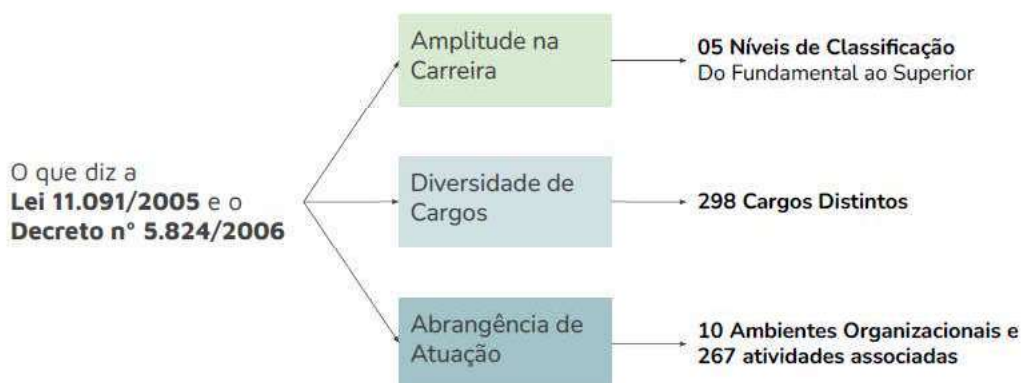
[...]

III - executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a Instituição Federal de Ensino disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de pesquisa, extensão, inovação, gestão e assistência especializada das Instituições Federais de Ensino.

3.3. Cumpre destacar que a carreira dos servidores técnico-administrativos em educação já contempla o Incentivo à Qualificação como reconhecimento da educação formal que exceda o requisito de escolaridade exigido para o cargo efetivo de que o servidor é titular (art. 11 da Lei nº 11.091/2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006).

3.4. À luz desses dois dispositivos legais, consegue-se delinear o perfil de atuação do servidor Técnico-Administrativo em Educação a partir da conjugação entre a amplitude da carreira, a diversidade de cargos e a abrangência de áreas de atuação (Figura 1).

**Figura 1:** Especificidade da Carreira do PCCTAE



3.5. A amplitude na Carreira do PCCTAE se relaciona com 05 (cinco) níveis de Classificação, com cargos que possuem exigência de ingresso a partir do ensino fundamental incompleto, fundamental completo, médio/técnico, graduação, pós-graduação lato sensu e strictu sensu.

3.6. Quanto à diversidade de cargos, trata-se de uma carreira composta por 298 (duzentos e noventa e oito) cargos distintos, sendo 89 (oitenta e nove) cargos de nível “E”, 76 (setenta e seis) de nível “D”, 70 (setenta) de nível “C”, 48 (quarenta e oito) de nível “B”, e 15 (quinze) de nível “A”. Todos esses cargos atendem às mais diversas áreas, das instituições federais de ensino, com abrangência de atuação contidas em 10 (dez) ambientes organizacionais (Figura 2).

**Figura 2:** Abrangência de atuação.



3.7. Com base na figura acima, pode-se depreender a dimensão e complexidade do PCCTAE, cujos cargos são distribuídos nos diversos ambientes organizacionais das IFEs com o objetivo de atender a demanda das 267 (duzentas e sessenta e sete) atividades associadas, envolvendo: gestão, ensino, pesquisa, extensão, inovação e apoio especializado.

3.8. Diante desse cenário desafiador, torna-se imprescindível a construção de um modelo unificado de concessão do RSC na carreira do PCCTAE, que contemple as especificidades dos níveis da carreira (do fundamental ao superior) e dos 298 cargos existente, que atuam em um complexo e diversificado ambiente organizacional.

3.9. O modelo proposto adota critérios que valorizam ações que extrapolam as tarefas rotineiras do cargo e que geram impacto institucional, como participação em projetos, responsabilidades técnicas, produção técnico-científica, representações e premiações. Por isso, precisa conter critérios objetivos e assertivos, alinhados à amplitude de atuação da carreira, à alta diversidade dos cargos e à abrangência de atuação do Técnico-Administrativo em Educação nas instituições federais de ensino.

3.10. Com a instituição do RSC, o servidor poderá fazer jus ao IQ de duas maneiras:

- a) Por meio de titulação formal superior à exigida para o cargo de que é titular (arts. 11 e 12-A da Lei nº 11.091/2005); ou
- b) Por meio do Reconhecimento de Saberes e Competências, processo de avaliação especial, onde são reconhecidas as competências desenvolvidas a partir da experiência individual e profissional.

3.11. Alinhado à proposta do RSC foi considerado o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2018, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento de competências transversais na administração pública federal, e a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP.

3.12. Para além dos dispositivos que orientam o processo de avaliação e concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, regulamentado pelo Ministério da Educação, em 2014, para os servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, experiência a ser tomada como referência, utilizou-se como base de consulta os relatórios da Controladoria Geral da União (CGU), dos anos de 2017, 2021 e 2022.

3.13. A CNS também, analisou proposta de implementação do Reconhecimento de Resultados de Aprendizagem - RRA para os servidores que compõem o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, dos servidores da FIOCRUZ, de 2016. Contudo, a referida proposta não de adequa à complexa realidade das IFEs e à estrutura do PCCTAE, conforme exposto anteriormente.

3.14. Ademais, tem-se o Termo de Acordo nº 11/2024, firmado com a categoria que garantiu a implementação e regulamentação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) como forma alternativa de acesso à vantagem já existente do Incentivo à Qualificação (IQ).

3.15. Por fim, registre-se que o Termo de Acordo nº 11/2024 resultou no PL nº 5.874/2025 e posterior alteração da Lei nº 11.091/2005, instituindo o "Reconhecimento de Saberes e Competências" (RSC) no PCCTAE, demandando a necessidade de regulamentação.

#### 4. DA METODOLOGIA

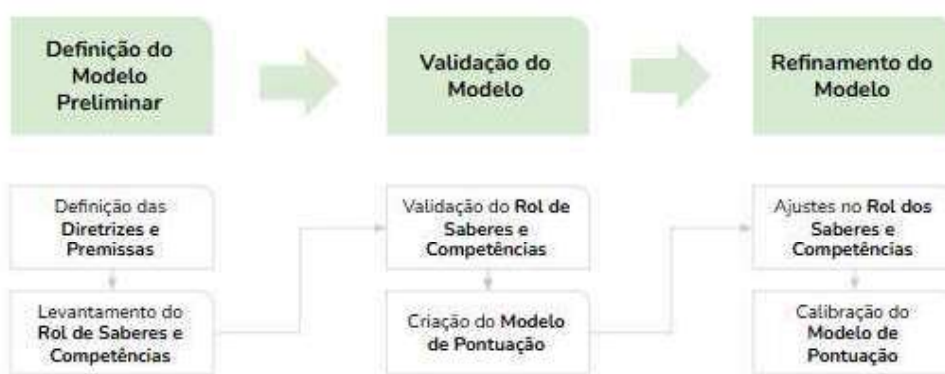
4.1. A metodologia visa fortalecer a concessão do RSC, por meio de critérios claros, objetivos e auditáveis a serem adotados pelas instituições federais de ensino, conforme recomendações da Corregedoria Geral da União - CGU.

4.2. O estudo orientou-se à garantia do reconhecimento do saber não instituído do servidor, considerado à luz dos processos de aprendizagem, da ampliação e aplicação do conhecimento, bem como da aquisição e incorporação de habilidades, independentemente do tempo de exercício, evidenciando sua contribuição para o aprimoramento dos processos de trabalho e dos indicadores institucionais.

4.3. Isso implica que o RSC-PCCTAE deve assegurar que os(as) servidores(as) em exercício em uma IFE, independentemente do ambiente organizacional ou do cargo ocupado, tenham suas entregas, saberes e experiências devidamente reconhecidos, desde que comprovem, na forma estabelecida em regulamento, o cumprimento dos requisitos e condições, considerando o nível de complexidade e perfis reconhecimento das experiências individuais e profissionais.

4.4. As etapas de aplicação da metodologia para a construção dos critérios seguiram o fluxo contido na figura 3:

**Figura 3:** Macrofluxo de construção do Modelo.



4.5. As etapas do estudo se constituíram em compor os critérios específicos, delinear os pressupostos, a partir das premissas, apresentar uma planilha, apontando os “critérios específicos”, combinados com as entregas realizadas pelo(a) servidor(a) ao longo da sua vida profissional.

4.6. Foram estipuladas 03 premissas:

- 1) Vinculação do RSC ao Incentivo à Qualificação, como alternativa ao acesso;
- 2) Rol de critérios específicos único, amplo e abrangente a todas as áreas de atuação, contemplando os níveis A, B, C, D e E, para todos os tipos de RSC;
- 3) Alinhamento do número de pontos necessários para a concessão do RSC ao percentual do respectivo IQ.

4.7. Dessa forma, especialmente pela abrangência, não há expectativa de atuação do servidor em todos os itens apresentados no rol, mas que o modelo contemple a diversidade de situações que contribuam com a evolução dos saberes e competências do trabalho técnico.

4.8. O Rol foi consolidado em 89 (oitenta e nove) critérios específicos, reunindo as seguintes informações:

- a) Critérios específicos - Nome do critério contemplado no modelo, agrupado de acordo com nível de pontuação;
- b) Descrição – Explicação detalhada acerca do critério específico;
- c) Documento comprobatório – Relação dos documentos necessários para comprovação do saber e competência;
- d) Unidade de medida – Unidade utilizada para mensuração do critério específico;
- e) Pontuação – Pontuação por unidade de medida.

4.9. Os critérios específicos foram associados aos requisitos dispostos no art. 12-D, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, ficando assim distribuídos:

Requisitos	Nº de critérios específicos
I - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	21
II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	30
III - recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública;	1
IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas.	14
V - exercício de funções ou cargo de direção ou de assessoramento institucionais;	2
VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	21

4.10. Quanto aos critérios de pontuação, o estudo aponta que, para além de contemplarem itens diversos, que reflitam atuação plural e multidisciplinar por parte do servidor, devem igualmente valorizar ações que superem as atribuições rotineiras do cargo, observadas, inclusive, as formas de comprovação documental previstas no Anexo II (planilha).

4.11. Quanto à quantidade de critérios específicos e à pontuação, o servidor deve atender a condições mínimas expressas no quadro a seguir:

RSC	Pontuação Mínima	Número Mínimo de itens
RSC-PCCTAE I	10 pontos	2
RSC-PCCTAE II	20 pontos	3
RSC-PCCTAE III	25 pontos	4

RSC-PCCTAE IV	30 pontos	5
RSC-PCCTAE V	52 pontos	8
RSC-PCCTAE VI	75 pontos	12

4.12. A metodologia adotada para a aplicabilidade numérica dos requisitos fundamentou-se na fixação de percentual específico para cada nível de RSC. Tal percentual orienta os limites de pontuação e os quantitativos de itens que devem ser minimamente alcançados em cada um dos respectivos níveis.

4.13. Considerando os 89 itens do rol de critérios específicos (Anexo II), as relações proporcionais de números mínimos de itens correspondem a:

Nível de RSC-TAE	Percentual Fixo (Relação com o Rol) *	Números Mínimo de itens
RSC-TAE I	2,80%	2
RSC-TAE II	3,70%	3
RSC-TAE III	4,70%	4
RSC-TAE IV	5,60%	5
RSC-TAE V	9,30%	8
RSC-TAE VI	14,00%	12

(\*) Os percentuais foram identificados no estudo realizado com grupo focal, composto por servidores de uma IFE.

4.14. Esse mecanismo, baseado em percentual fixo, confere flexibilidade ao rol de critérios específicos, de modo que, independentemente do número de itens previstos, o quantitativo mínimo a ser alcançado em cada nível do RSC observará sempre a mesma proporção estabelecida e caso haja alteração do rol de critérios específicos, o número de mínimo de itens também sofre alteração.

4.15. Dessa forma, orientado pelas premissas estabelecidas no estudo, o servidor deverá atender de forma concomitante aos dois critérios estabelecidos, número mínimo de itens contidos no rol e pontuação mínima, de acordo com o nível de RSC pleiteado, conforme demonstrado no quadro a seguir:

RSC	Pré-requisito	Número Mínimo de Itens	Pontuação Mínima	IQ Correspondente
RSC-1	Fund. Incompleto	+ 02 itens	+ 10 pts	IQ Fundamental Completo (10%)
RSC-2	Fund. Completo	+ 03 itens	+ 20 pts	IQ Médio (20%)
RSC-3	Médio/Técnico	+ 04 itens	+ 25 pts	IQ Graduação (25%)
RSC-4	Graduação	+ 05 itens	+ 30 pts	IQ Especialização (30%)
RSC-5	Pós-graduação	+ 08 itens	+ 52 pts	IQ Mestrado (52%)
RSC-6	Mestrado	+ 12 itens	+ 75 pts	IQ Doutorado (75%)

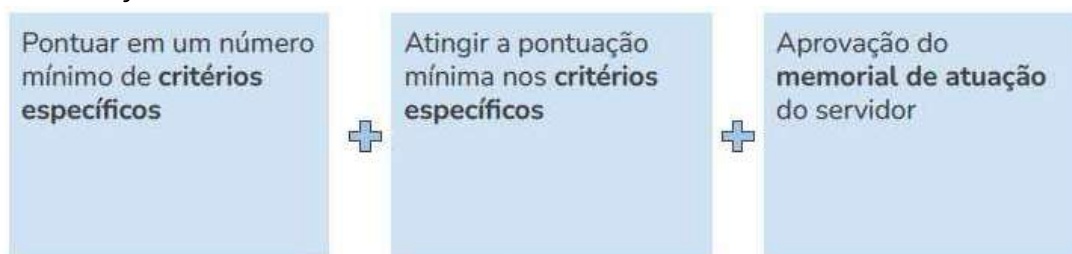
4.16. A pontuação atribuída foi definida de acordo com o grau de complexidade do RSC. Quanto mais complexo o RSC maior a exigência da pontuação.

4.17. Quanto à pontuação por unidade de medida, em cada requisito, tem-se o agrupamento das pontuações, em mínimas e máximas, referente a cada requisito:

Requisitos	Pontuação/Unid de Medida	
	Min	Máx
I - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	1,50	7,50
II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	0,15	7,50
III - recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública;	9,50	9,50
IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas.	0,15	7,50
V - exercício de funções ou cargo de direção ou de assessoramento institucionais;	0,40	0,80
VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	0,40	20,00

4.18. Sendo assim, nos termos do §1º, do Art. 12-D, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, o modelo apresentado predispõe de 03 (três) condições a serem alcançadas, concomitantemente pelo servidor. O servidor para fazer jus, além de pontuar, precisa também pontuar em um número mínimo de critérios específicos conforme demonstrado na figura seguir:

**Figura 4:** Condições a serem alcançadas.



## 5. DA PROPOSTA DE REGULAMENTO

5.1. Em conformidade com o disposto *caput* do art. 12-D, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, bem como de acordo com o Projeto de Lei nº 5.874/2025, os conceitos, critérios e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC serão estabelecidos por regulamento.

5.2. Nessa perspectiva, esta CNS apresenta, como proposta, a minuta de decreto (Anexo I), que dispõe sobre os conceitos, as diretrizes, os requisitos, os critérios específicos, a pontuação e os procedimentos relativos à concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências para os servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE).

## 6. CONCLUSÃO

6.1. A instituição do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE) representa avanço estruturante na política de valorização dos servidores técnico-

administrativos em educação, ao reconhecer formalmente saberes e experiências adquiridos no exercício profissional e na vivência institucional, especialmente nas atividades de apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão e à inovação.







6.2. A medida alinha-se à modelos contemporâneos de gestão por competências adotados na administração pública, ao deslocar o foco exclusivamente formal da titulação acadêmica para a efetiva contribuição profissional ao desempenho institucional.


6.3. Ao reconhecer trajetórias, responsabilidades assumidas, participação em projetos institucionais e produção técnico-científica, o RSC-PCCTAE fortalece a cultura do mérito, incentiva o desenvolvimento contínuo e amplia o engajamento dos servidores com os objetivos estratégicos das Instituições Federais de Ensino.

6.4. Destaca-se que o modelo proposto prevê critérios objetivos de avaliação, instituição de comissão específica e condicionamento à disponibilidade orçamentária, o que assegura compatibilidade com as regras de responsabilidade fiscal.


6.5. Diante do exposto, submetem-se à apreciação, segue a Minuta de Decreto, em anexo, a qual submetemos à consideração superior no âmbito do MEC.

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2026.


Representantes MEC, Andifes e Conif	 Documento assinado digitalmente <b>NILVA CELESTINA DO CARMO</b> Data: 01/03/2026 19:26:59-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>	 Documento assinado digitalmente <b>MIRIAN DANTAS DOS SANTOS</b> Data: 27/02/2026 20:21:32-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
	Nilva Celestina do Carmo	Mirian Dantas dos Santos
	 Documento assinado digitalmente <b>EDUARDO BATISTA DOS SANTOS</b> Data: 27/02/2026 19:28:14-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>	 Documento assinado digitalmente <b>REGINA RITA DE CASSIA OLIVEIRA</b> Data: 28/02/2026 11:53:46-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
	Eduardo Batista dos Santos	Regina Rita de Cássia Oliveira
	 Documento assinado digitalmente <b>SILVILENE SOUZA DA SILVA</b> Data: 01/03/2026 19:57:45-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>	 Documento assinado digitalmente <b>HELOISA CRISTINA PEREIRA</b> Data: 28/02/2026 12:23:41-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
	Silvilene Souza da Silva	Heloísa Cristina Pereira
	 Documento assinado digitalmente <b>ICARO DUARTE PASTANA</b> Data: 28/02/2026 09:24:35-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>	 Documento assinado digitalmente <b>MARCEL RIBEIRO MENDONÇA</b> Data: 28/02/2026 12:32:56-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
	Ícaro Duarte Pastana	Marcel Ribeiro Mendonça
Representantes Fasubra e Sinasefe	 Documento assinado digitalmente <b>MARCELO ROSA PEREIRA</b> Data: 27/02/2026 19:19:17-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>	 Documento assinado digitalmente <b>WILLIAM DO NASCIMENTO CARVALHO</b> Data: 28/02/2026 09:00:46-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
	Marcelo Rosa Pereira	William do Nascimento Carvalho

Documento assinado digitalmente  
 **LEEWERTTON DE SOUZA MARREIRO**  
Data: 27/02/2026 19:40:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tônia Cunha Duarte da Silva


Documento assinado digitalmente  
 **VANIA HELENA GONCALVES**  
Data: 27/02/2026 21:19:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Leewertton de Souza Marreiro

Documento assinado digitalmente  
 **LEONARDO VICTOR DIAS**  
Data: 27/02/2026 19:34:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Vânia Helena Gonçalves


Leonardo Victor Dias

Documento assinado digitalmente  
 **AGNALDO FERNANDES SILVA**  
Data: 28/02/2026 10:07:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 **FATIMA DOS REIS**  
Data: 28/02/2026 11:30:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Fátima dos Reis

Documento assinado digitalmente  
 **RONALDO VITORIANO BASTOS**  
Data: 02/03/2026 11:14:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 **ROLANDO RUBENS MALVASIO JUNIOR**  
Data: 27/02/2026 18:58:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ronaldo Vitoriano Bastos

Rolando Rubens Malvásio Júnior

Documento assinado digitalmente  
 **TERESA DE SOUZA BAHIA**  
Data: 27/02/2026 20:48:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristina Del Papa

Teresa de Souza Bahia

**MINUTA**

Regulamenta os critérios e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC-PCCTAE, no âmbito do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § XXX do art. XXX da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma deste regulamento, os conceitos, as diretrizes, os requisitos, os critérios específicos, a pontuação e os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências para os servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE), de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - reconhecimento de saberes e competências: processo de reconhecimento dos conhecimentos e habilidades desenvolvidas a partir da experiência individual e profissional, bem como das atividades realizadas no ambiente de trabalho, para efeito do disposto no art. 12-B da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

II – critérios específicos: relação de atividades e experiências profissionais e individuais, de caráter amplo e abrangente a todas as áreas de atuação e a todos os níveis de classificação da carreira, passíveis de pontuação para fins de concessão do RSC-PCCTAE;

III - critérios e procedimentos: conjunto de orientações para a avaliação e validação das competências e saberes adquiridos pelo servidor ao longo da sua trajetória individual e profissional e do seu desenvolvimento na carreira;

IV – documentação comprobatória: conjunto de documentos destinados a demonstrar os saberes e as competências apresentados pelo servidor para fins de concessão do RSC-PCCTAE, constantes no Anexo III;

V – memorial: documento que descreve a trajetória profissional e individual do servidor, desenvolvida ao longo da carreira, e demonstra os saberes, as competências e as experiências relacionados ao nível de RSC-PCCTAE pleiteado.

Art. 3º. Para fins de concessão do RSC-PCCTAE, deverá ser cumprido um ou mais dos seguintes requisitos, de acordo com o respectivo grupo de complexidade (Anexo I) e com os perfis de reconhecimento das experiências individuais e profissionais relativas a:

I - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;

II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;

III - recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos

implementados na administração pública;

IV - designação para assunção de responsabilidades técnico administrativas e/ou especializadas;

V - exercício de funções ou cargo de direção ou de assessoramento institucionais; e

VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico.

§1º O RSC-PCCTAE poderá ser concedido pela Instituição Federal de Ensino de lotação do servidor em seis níveis, em ordem crescente de complexidade, observada a pontuação mínima e o número mínimo de itens de critérios específicos, por nível, na forma a seguir:

I – RSC-PCCTAE I: mínimo de 10 (dez) pontos e de 2 (dois) itens;

II – RSC-PCCTAE II: mínimo de 20 (vinte) pontos e de 3 (três) itens;

III – RSC-PCCTAE III: mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos e de 4 (quatro) itens;

IV – RSC-PCCTAE IV: mínimo de 30 (trinta) pontos e de 5 (cinco) itens;

V – RSC-PCCTAE V: mínimo de 52 (cinquenta e dois) pontos e de 8 (oito) itens;

VI – RSC-PCCTAE VI: mínimo de 75 (setenta e cinco) pontos e de 12 (doze) itens.

§ 2º A pontuação reconhecida terá caráter cumulativo para fins de concessão do RSC-PCCTAE em nível subsequente e o saldo não aproveitado será utilizado em concessões futuras.

§ 3º O interstício para novo requerimento é de três anos a contar da última concessão de RSC-PCCTAE.

Art. 4º Cabe a cada Instituição Federal de Ensino (IFE), de acordo com sua estrutura organizacional, instituir a Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CRSC-PCCTAE, instância colegiada responsável pela apreciação do memorial e avaliação dos requerimentos de RSC-PCCTAE, nos termos do art. 12-E da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 5º A CRSC-PCCTAE será composta por integrantes da carreira PCCTAE, paritariamente, indicados:

I – pela área de gestão de pessoas da IFE;

II – pelas Entidades Sindicais; e

III – pelas Comissões Internas de Supervisão.

§ 1º O quantitativo de membros da CRSC-PCCTAE poderá ser ampliado, conforme especificidade de cada Instituição Federal de Ensino (IFE), desde que mantida a paridade entre os segmentos previstos no caput.

§ 2º Na hipótese de inexistência ou impedimento de representante de qualquer dos segmentos previstos no caput, a composição poderá ser complementada por integrantes da carreira PCCTAE indicados pelos demais segmentos.

§ 3º A atuação da CRSC-PCCTAE poderá ser organizada de forma descentralizada por campi ou unidades administrativas, conforme a complexidade e a necessidade de cada Instituição Federal de Ensino (IFE), visando garantir a celeridade e a proximidade no processo de avaliação.

Art. 6º Compete à CRSC-PCCTAE:

I – estabelecer os fluxos e os procedimentos internos para concessão do RSC-PCCTAE;

II – realizar análise de mérito dos memoriais apresentados pelos servidores no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados do respectivo protocolo pelo servidor;

III – verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos nos incisos I a VI do art. 12-D da Lei nº 11.091/2005;

IV - deferir o RSC-PCCTAE ou, no caso de indeferimento, proferir decisão fundamentada em critérios objetivos constantes neste regulamento.

V – zelar pelo cumprimento dos prazos, critérios e procedimentos previstos neste regulamento e na Lei 11.091/2005;

VI – registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e controle do processo.

§ 1º A organização dos fluxos internos de funcionamento, os ritos processuais e os cronogramas de análise das solicitações de Reconhecimento de Saberes e Competências serão definidos em regimento próprio pela Comissão, devidamente homologado pela autoridade máxima da IFE.

§ 2º Os servidores designados para compor a CRSC-PCCTAE terão liberação integral da carga horária de suas atribuições durante o período de implantação do RSC-PCCTAE, sem prejuízo de quaisquer direitos ou vantagens do cargo, dada a natureza técnica e a relevância institucional da atividade.

§ 3º A atuação no âmbito da CRSC-PCCTAE não enseja qualquer remuneração para seus membros, e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 4º O parecer conclusivo sobre a concessão do RSC-PCCTAE deverá observar a paridade entre os segmentos representados na Comissão, e contar com a manifestação de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 7º. A concessão do RSC-PCCTAE dependerá da comprovação, pelo servidor, de um ou mais dos requisitos previstos nos incisos I a VI do art. 3º deste decreto.

§ 1º Para análise do pedido, o servidor deverá apresentar:

I – memorial contendo a exposição das atividades realizadas e sua relação com o rol de saberes e competências;

II – documentação comprobatória; e

III – indicação do saldo de pontos da concessão anterior, quando couber.

§ 2º Cada fato utilizado para atendimento ao requisito poderá ser computado uma única vez, vedada a duplicidade entre eixos ou itens, prevalecendo o item de maior pontuação.

Art. 8º. O RSC-PCCTAE poderá ser requerido pelo servidor após o cumprimento do interstício de três anos, contado da data da última concessão, conforme art. 12-F da Lei nº 11.091/2005.

Art. 9º Para fins de concessão do RSC-PCCTAE, poderão ser consideradas as atividades e experiências realizadas pelo servidor a qualquer tempo, inclusive durante o estágio probatório e no exercício de quaisquer cargos integrantes do PCCTAE, observados os requisitos da Lei nº 11.091, de 2005.

Art. 10 O requerimento (Anexo IV) tramitará em fluxo contínuo, instruído com:

I – formulário com indicação do nível pleiteado;

II – memorial;

III – documentação comprobatória;

IV – declaração de que os fatos ocorreram e não foram utilizados em concessões anteriores;

Art. 11 O memorial deverá apresentar, de forma clara e objetiva:

I - descrição das atividades e experiências profissionais e individuais vinculadas aos requisitos previstos nos incisos I a VI do art. 12-D da Lei nº 11.091, de 2005;

II - demonstrar que o conjunto de sua trajetória se alinha ao padrão de conhecimentos e competências que justificam o reconhecimento naquele nível.

Art. 12 Da decisão caberá pedido de recurso, na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 13 A efetivação da concessão se dará por ato administrativo emitido pela autoridade competente.

Art. 14 A partir da publicação deste Decreto, as Instituições Federais de Ensino disporão do prazo de até 30 (trinta) dias para instalar a CRSC-PCCTAE, aprovar suas normas internas de funcionamento e iniciar a aplicação da concessão do RSC-PCCTAE, observados os requisitos, critérios e procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 15 Não havendo registro institucional formal das atividades definidas no Anexo I, serão considerados válidos:

I - declaração expedida por um outro servidor, que participou da atividade ou da equipe trabalho junto ao servidor pleiteante;

II – autodeclaração do servidor, acompanhada de registros ou documentos que comprovem o fato, sujeita à validação da Comissão, que poderá promover as diligências necessárias.

Art. 16 O Ministro de Estado da Educação editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor em \_\_\_\_\_.

**ANEXO I****REQUISITOS E INTERVALO DE PONTUAÇÃO**

<b>Requisitos</b>	<b>Pontuação/Und de Medida</b>	
	<b>Mín</b>	<b>Máx</b>
I - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	1,50	7,50
II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	0,15	7,50
III - recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública;	9,50	9,50
IV - designação para assunção de responsabilidades técnicoadministrativas e/ou especializadas.	0,15	7,50
V - exercício de funções ou cargo de direção ou de assessoramento institucionais;	0,40	0,80
VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	0,40	20,00

**ANEXO II**

**GRUPOS POR REQUISITOS E PONTUAÇÃO MÉDIA**

<b>Requisitos</b>	<b>Grupos</b>	<b>Pontuação/Unid. de Medida</b>
I - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente constituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	Grupo 1	1,50
	Grupo 2	1,90
	Grupo 3	3,00
	Grupo 4	3,75
	Grupo 5	7,50
II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 1	0,15
	Grupo 2	0,30
	Grupo 3	0,40
	Grupo 4	0,75
	Grupo 5	1,50
	Grupo 6	3,00
	Grupo 7	3,75
	Grupo 8	4,50
	Grupo 9	7,50
III - recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública;	Grupo 1	9,50
IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas.	Grupo 1	0,15
	Grupo 2	0,30
	Grupo 3	0,40
	Grupo 4	1,50
	Grupo 5	3,00
	Grupo 6	3,75
	Grupo 7	7,50
V - exercício de funções ou cargo de direção ou de assessoramento institucionais;	Grupo 1	0,40
	Grupo 2	0,80
VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	Grupo 1	0,40
	Grupo 2	1,50
	Grupo 3	3,00
	Grupo 4	3,75
	Grupo 5	4,50
	Grupo 6	7,50
	Grupo 7	15,00
	Grupo 8	20,00

## ANEXO III

### CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

Nº	Requisitos	Grupo	Critérios Específicos	Descrição do item	Documentos comprobatórios	Unidade de Medida
1	1 - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	Grupo 1	Participação como jurado na área de atuação	Participar na condição de jurado em concursos, eventos e similares na sua área de conhecimento/atuação	Declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Por evento
2	1 - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	Grupo 1	Participação como membro em conselho profissional	Atuação como membro efetivo em conselhos profissionais regulamentados, que são responsáveis pela fiscalização e regulação do exercício de determinadas profissões no Brasil	Certidão ou declaração emitida pelo conselho profissional, atestando a participação como membro durante um mandato específico;	Mandato (evento)
3	1 - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	Grupo 1	Participação como membro titular e/ou suplente da Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CIS) e outras comissões correlatas.	Atuação como membro titular e/ou suplente da Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CIS)	Portaria de designação expedida por autoridade competente do órgão/entidade	Por ano de mandato
4	1 - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	Grupo 1	Participação como membro suplente em comissões, comitês, grupos previstos no âmbito da administração pública	Atuação como membro suplente em comissões, comitês ou grupos de trabalho que estão previstos em Leis, Portarias, Estatutos ou Regimentos implica uma função formal e regulamentada, que exige o cumprimento de um papel específico de acordo com normativos legais ou institucionais, como :	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão, contendo a informação da natureza da comissão/comitê/grupo de trabalho, bem como o período com início e fim, junto a Portaria, Estatuto, Lei ou Regimento que prevê a instituição	Por portaria/declaração Comissão /Comitê /GT (evento)
5	1 - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	Grupo 2	Participação na coordenação/supervisão, fiscalização, logística de preparação e/ou realização de concurso público ou exames públicos	Atuação em atividades de coordenação, supervisão e fiscalização de concursos públicos ou exames públicos, responsáveis diretos pela organização, controle e garantia da execução adequada das etapas do processo seletivo no local de prova. Participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, execução e avaliação de resultado.	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão/entidade organizadora do certame	Por Edital (evento)

6	1 - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	Grupo 3	Participação como membro em comissões, comitês, grupos de trabalho e grupo de estudos em organizações privadas, entidades profissionais ou organizações da sociedade civil	Atuação como membro em comissões, comitês, grupos de trabalho e grupo de estudos em organizações privadas, entidades profissionais ou organizações da sociedade civil.	Declaração da organização/entidade privada em que realizou a atividade;	Por declaração/documento oficial de realização da atividade
7	1 - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	Grupo 3	Representação institucional em conselhos e/ou órgãos municipais, estaduais e federais, organizações sociais, assistenciais e/ou sem fins lucrativos	Atuação como representante institucional em conselhos e/ou órgãos municipais, estaduais e federais, organizações sociais, assistenciais e/ou sem fins lucrativos	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão/entidade, contendo o período de início e fim.	Por portaria/declaração (evento)
8	1 - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	Grupo 3	Participação como membro de comissão de consulta/eletoral	Atuação como membro de comissões responsáveis pela organização e condução de processos de consulta pública ou eleitoral, seja para a escolha de dirigentes de instituições públicas ou em eleições internas, envolvendo participação ativa em todas as etapas do processo, desde a organização, verificação de elegibilidade, acompanhamento da votação e apuração, até a divulgação dos resultados	Portaria de nomeação para a comissão de consulta ou eleitoral, especificando o cargo ou função exercida.	Por consulta/eleição (evento)
9	1 - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	Grupo 3	Participação em comissões de saúde e segurança no trabalho	Atuação como membro em comissões de saúde e segurança no trabalho na Administração Pública ou em organizações privadas, entidades profissionais ou organizações da sociedade civil.	Portaria de designação expedida pelo órgão;	Por mandato/designação, (evento)
10	1 - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	Grupo 3	Participação como membro de comissão organizadora de processo seletivo, vestibular, concurso ou exames públicos	Atuação como membro de comissão organizadora de concurso/exame público responsável pelo planejamento do concurso /exame público e gerenciamento de todas as fases do concurso.	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão/entidade organizadora do certame	Por Edital (evento)
11	1 - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	Grupo 3	Participação como membro de comissão responsável por processo seletivo, vestibular, concurso ou exames públicos	Atuação como membro de comissões responsáveis pela organização, condução e avaliação de processos seletivos, vestibulares ou concursos públicos. A participação envolve a colaboração em atividades estratégicas, desde a elaboração de editais e critérios de seleção, até a análise de candidatos, avaliação de recursos e impugnações, garantindo a lisura e o cumprimento das normas do processo.	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão/entidade organizadora do certame	Por Edital (evento)

12	1 - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	Grupo 3	Participação como membro em grupos, núcleos e comissões de políticas públicas inclusivas e afirmativas (heteroidentificação, gênero, diversidade, avaliação socioeconômica, PCD, avaliação de cotas)	Atuação em comissões voltadas para a implementação, avaliação e fiscalização de políticas públicas inclusivas e afirmativas, tais como: heteroidentificação racial, gênero, diversidade, avaliação socioeconômica, verificação de deficiência, ou comissões de análise de cotas	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão/entidade.	Por declaração ou certificado de participação
13	1 - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	Grupo 3	Participação em brigadas voluntárias de combate a incêndio e pânico e/ou em ações voluntárias	Atuação em equipes organizadas para prevenção e combate a incêndios e outras atividades típicas como prestar primeiros socorros, auxiliar na realização de cursos e campanhas educativas e auxiliar na realização de operações preventivas contra acidentes, em instituições públicas, incluindo as Instituições Federais de Ensino (IFE), ou instituições privadas, bem como na contenção de crises climáticas e desastres ambientais.	Portaria de designação ou declaração/certidão expedida por qualquer esfera do setor público	Por Ação ou Por participação em Brigada
14	1 - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	Grupo 3	Participação em programas e políticas públicas externos à instituição	Atuação em políticas públicas de iniciativa governamental, não institucional ou interinstitucional, que visam à promoção de melhorias sociais, educacionais e administrativas.	Declaração ou certidão de participação pelo órgão ou instituição promotora	Por programas e políticas públicas (evento)
15	1 - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	Grupo 3	Participação na organização de eventos pedagógicos, educacionais, científicos, tecnológicos, esportivos, sociais, sindical, filantrópicos ou culturais	Atuação no processo de planejamento e organização de eventos, incluindo a sua concepção (identificação dos objetivos, coleta de informações sobre os participantes, patrocinadores, entidades	Certificado ou Declaração emitida pela instituição de realização do evento	Por certificado / declaração
16	1 - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	Grupo 3	Participação, no exercício do cargo, em Consultorias e Assessoria Técnica Especializada	Atuação em atividade de consultoria ou de assessoria técnica especializada em projetos institucionais em matérias vinculadas às atribuições do cargo	Declaração da organização/entidade privada em que realizou a atividade; ou	Por consultoria
17	1 - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	Grupo 4	Participação como membro titular em comissões, comitês e grupos no âmbito da administração pública	Atuação como membro titular em comissões, comitês e grupos de trabalho, no âmbito da administração pública, destinados à elaboração, revisão ou atualização de normativos institucionais, planos de gestão, políticas públicas e projetos institucionais. Esses grupos podem ser formados para diferentes finalidades, como:	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão, contendo a informação da natureza da comissão/comitê/grupo de trabalho, bem como o período com início e fim.	Por portaria/declaração Comissão /Comitê /GT (evento)

18	I - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	Grupo 5	Participação como membro da gestão e/ou do conselho fiscal, ou comissão sindical e associações vinculadas às IFE	Atuação como membro de entidades sindicais ou associações representativas de classe, assumindo responsabilidades na gestão, comissões permanentes, fiscalização e defesa dos interesses da categoria.	Declaração expedida pela entidade sindical ou associação indicando a atividade prevista em estatuto/ Declaração expedida pela entidade sindical ou associação atestando o exercício de funções de gestão ou fiscalização, com a especificação da duração do mandato	Por mandato (evento)
19	I - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	Grupo 5	Participação como membro em comissões permanentes e/ou assessorias instituídas por lei	Atuação como membro em comissões permanentes e/ou assessorias instituídas por lei	Declaração expedida pela entidade sindical ou associação indicando a atividade prevista em estatuto/ Declaração expedida pela entidade sindical ou associação atestando o exercício de funções de gestão ou fiscalização, com a especificação da duração do mandato	Por mandato (evento)
20	I - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	Grupo 5	Participação em conselhos superiores e órgãos colegiados das IFE	Atuação em conselhos superiores e órgãos colegiados das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), desde que a atuação não resulte de funções ou cargos com participação automática nas reuniões, como reitores ou diretores.	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão, contendo a informação da natureza permanente do conselho/órgão colegiado, bem como o período com início e fim.	Por mandato/designação. (evento)
21	I - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;	Grupo 5	Coordenação/presidência de comissões, comitês, grupos de trabalho ou grupo de estudo na administração pública	Atuação como coordenador em comissões, comitês ou grupos de trabalho no âmbito da administração pública	Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão, contendo a informação da natureza da comissão/comitê/grupo de trabalho, bem como o período de início e fim	Por portaria/declaração (evento)

22	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 1	Acolhimento em Saúde Mental, Atendimento em necessidades específicas e Humanização do Atendimento.	Atuar diretamente com discentes, docentes e técnico-administrativos com objetivo de favorecer processos de aprendizagem, atuar em situações emergenciais de saúde mental de discentes, docentes e técnico-administrativos, atendimento de necessidades específicas; mediar situações de conflitos na comunidade institucional, participar de reuniões psicossociais visando a promoção de melhores condições de permanência estudantil, atuar no acolhimento a pessoas em sofrimento psíquico na instituição. Atender e/ou encaminhar situações de vulnerabilidade e sofrimento psíquico vividas pelos usuários dos serviços das IFE, bem como por seus familiares.	Protocolo e/ou registro de atendimento/encaminhamento. Portaria de designação ou declaração ou certidão expedida por qualquer esfera do setor de Saúde e/ou expedido por órgão vinculado a Administração da IFE.	Atendimento/encaminhamento e/ou participação em programa, plano, projeto e/ou ação de humanização.
23	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 1	Trabalho desenvolvido no âmbito do Ministério da Educação e suas entidades vinculadas (cessão e/ou colaboração técnica)	Atuação em órgãos da estrutura no âmbito do ministério da educação e suas entidades vinculadas, por meio de cessão e/ou colaboração técnica, contribuindo com sua expertise para atividades e programas estratégicos.	Portaria de cessão publicada em DOU junto a Portaria de conclusão da movimentação quando se aplicar.	Tempo (mês)
24	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 2	Participação no apoio a atividades de preceptoría em residências médica e multiprofissional especializada;	Atuação na orientação de internos e residentes nas condutas do setor e para a utilização dos sistemas eletrônicos dos Hospitais Universitários.	Declaração ou certidão expedida pelo órgão, constando a unidade de serviço do servidor e o período semestral em que ocorreu a atividade.	Por declaração semestral
25	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 2	Edição de mídias técnicas veiculadas em jornais, revistas e sites	Atuação na edição de mídias técnicas veiculadas em jornais, revistas e sites	Cópia do material final (ou link para acesso) ou declaração expedida pelo órgão	Por item
26	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 2	Edição de roteiros para programas de rádio, TV e mídias; eventos institucionais (artísticos, culturais e esportivos)	Atuação no processo de processo de criação e edição de roteiros para uma variedade de plataformas de mídia, incluindo programas de rádio, televisão e eventos institucionais, como atividades artísticas, culturais e esportivas.	Cópia do material final (ou link para acesso) ou declaração expedida pelo órgão	Por item

27	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 3	Participação em eventos institucionais ou externos que contribuam para o desenvolvimento de competências, prospecção e atualização do conhecimento aplicáveis a projetos de gestão, ensino, pesquisa, extensão ou inovação e assistência especializada, tais como congresso, simpósio, fórum, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, mostra, feira, minicursos, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais, sindicais e filantrópicos.	Participação em congresso, simpósio, fórum, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, mostra, feira, minicursos, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais, sindicais e filantrópicos.	Declaração, ou certificado, ou certidão expedida pelo órgão.	Por evento
28	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 4	Atuação em atividades de campo e saídas pedagógicas	Atuação em atividades de campo e saídas pedagógicas, acompanhando estudantes, em conjunto com o corpo docente em atividades como: apoio à coleta de dados, observação e análise de comunidades, espaços urbanos, edificações ou fenômenos sociais para análise e registro, levantamentos e mapeamentos, estudos de caso em campo, práticas agrícolas, florestais, geológicas, geográficas e biológicas, projetos de extensão comunitária, visitas técnicas e guiadas a indústrias, laboratórios avançados, centros de pesquisa, obras em andamento, museus, teatros, exposições literárias ou eventos técnicos para expor os alunos a diferentes realidades profissionais e tecnológicas.	Registro da atividade de campo, lista de presença, declaração ou certidão expedida pela IFE	Por atividade de campo ou saída pedagógica
29	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 4	Participação em programas de formação continuada e ou ações de desenvolvimento de competências que habilitem para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas alinhadas aos objetivos institucionais.	Participação em cursos de capacitação, oficinas, seminários, congressos e disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação, diretamente ligados ao desenvolvimento de competências essenciais para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais e/ou para o desempenho das atribuições do cargo ocupado.	Certificados de participação ou conclusão emitidos pelas instituições responsáveis pela capacitação (curso, oficina, seminário, congressos, fórum e afins)	Por Carga horária (a cada 10 horas)
30	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 5	Participação como orientador das monitorias de disciplinas e nas unidades de produção e laboratórios.	Participar como orientador das monitorias de disciplinas e nas unidades de produção e laboratórios.	Declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Por orientação

31	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 5	Participação como orientador de bolsistas de apoio técnico.	Participar como orientador de bolsistas de apoio técnico	Declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Por orientação
32	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 5	Participação como orientador/supervisor de estágios supervisionados.	Participar como orientador/supervisor nos estágios supervisionados	Declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Por orientação/supervisão
33	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 5	Participação em comissão de elaboração/reformulação de projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, técnicos concomitantes ou subsequentes, graduação ou pós-graduação cursos de formação inicial e continuada (FIC)	Atuação na articulação, planejamento, execução e avaliação das ações nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, técnicos concomitantes ou subsequentes, graduação ou pós-graduação e cursos de formação inicial e continuada (FIC)	Cópia do projeto pedagógico + Portaria de designação da comissão	Por projeto
34	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 5	Participação em situações de surtos, epidemias e pandemias	Atuação em ações de campo, como investigações de surtos, monitoramento de eventos de massa e inquéritos, assim como nas respostas requeridas para prevenir, proteger e controlar a ocorrência ou propagação de casos novos de uma doença ou agravo que pode colocar a população humana e animal sob risco e representar ameaças à saúde pública.	Portaria de designação ou declaração ou certidão expedida por qualquer esfera do setor de Saúde e/ou expedido por órgão vinculado a Administração da IFE.	Tempo (mês)

35	<p>II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;</p>	Grupo 5	<p>Trabalho desenvolvido em órgãos estatais e/ou paraestatais, escolas de governo, agências reguladoras, organismo internacionais</p>	<p>Atuação em órgãos estatais e/ou paraestatais (Ex: SESI, SESC, SENAI, SENAC; Organizações Sociais; OSCIP; Entidades de Apoio), Escolas de Governo (instituições públicas criadas com a finalidade de promover a formação, o aperfeiçoamento e a profissionalização de agentes públicos, visando ao fortalecimento e à ampliação da capacidade de execução do Estado, tendo em vista a formulação, a implantação, a execução e a avaliação das políticas públicas), Agências Reguladoras (Instituídas sob a forma de autarquias de regime especial, são agências destinadas a regulamentar, controlar e fiscalizar a execução de serviços públicos transferidos para o setor privado por intermédio de concessões, permissões etc. Ex: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou Organismos Internacionais (instituições criadas por países (estados soberanos), regidas por meio de tratados, que buscam através da cooperação a melhoria das condições econômicas, políticas e sociais dos associados. Ex: ONU, OEA, OCDE, OMS, OIT, etc.)</p>	<p>- Declaração ou certidão emitida pelo órgão/escola de governo/agência reguladora/organismo internacional, com data de início e fim; ou</p>	Ano completo (tempo)
51	<p>II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;</p>	Grupo 5	<p>Participação em projeto, programa, ação, atividade que exija proficiência em LIBRAS e/ou língua estrangeira.</p>	<p>Participação em projeto, programa, ação, atividade que exija proficiência em LIBRAS e/ou língua estrangeira.</p>	<p>Declaração ou certidão expedida pelo órgão e Certificado de proficiência em LIBRAS emitido por instituições reconhecidas, como o PROLIBRAS, ou em línguas estrangeiras, como TOEFL, IELTS, DELF, DELE ou similares)</p>	Por participação
36	<p>II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;</p>	Grupo 6	<p>Atividade de avaliação do projeto de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação, verificando se o mesmo foi submetido de forma adequada e de acordo com as normas institucionais, bem como avaliação do projeto em si (critérios de relevância, execução, aspectos formais, metodológicos e teóricos)</p>	<p>Participação como avaliador/parcerista de projetos de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação, na própria instituição ou em outras instituições.</p>	<p>Declaração ou Certidão expedida pelo órgão</p>	Por projeto

37	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 6	Atuação de servidor como avaliador em eventos acadêmicos, científicos, culturais, esportivos e técnicos envolvendo a análise crítica, avaliação e emissão de pareceres sobre trabalhos, projetos ou apresentações realizadas	Participação como avaliador de TCC, TCR, congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, mostra, feira, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais e filantrópicos.	Declaração ou Certidão expedida pelo órgão	Por evento
38	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 6	Participação como preceptor em residências acadêmicas	Participar como preceptor nas residências acadêmicas, supervisionando diretamente as atividades práticas feitas pelos residentes.	Declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Por precepção
39	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 6	Participação em coordenação de elaboração/reformulação de projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, técnicos concomitantes ou subsequentes, graduação ou pós-graduação	Atuação na coordenação de projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, técnicos concomitantes ou subsequentes, graduação ou pós-graduação	Cópia do projeto pedagógico + Portaria de designação da comissão	Por projeto
40	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 6	Participação como membro de equipe de implantação de unidades de ensino.	Atuação no processo de criação e desenvolvimento de novas unidades de ensino vinculadas à Rede Federal	Declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Por unidade de ensino implantada
41	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 6	Participação em projeto de implantação/implementação de ambientes de ensino/aprendizagem, laboratórios, oficinas, estúdios, alas ou áreas para práticas esportivas, sociais, artísticos e culturais.	Atuação em projeto e implantação/implementação de ambientes de ensino/aprendizagem, laboratórios, oficinas, estúdios, alas ou áreas para práticas esportivas, sociais, artísticos e culturais.	Numero de protocolo e situação do pedido no INPI ou em órgão de outro país equivalente ao INPI e documento emitido por um Núcleo de Inovação Tecnológica de instituições públicas comprovando o ineditismo, atividade inventiva, suficiência descritiva e aplicada.	Por projeto
42	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 6	Participação em projetos de desenvolvimento institucional e/ou ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação e/ou assistência, na própria instituição ou em parceria com outras instituições.	Atuação em projetos de desenvolvimento institucional e/ou ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação e/ou assistência, na própria instituição ou em parceria com outras instituições.	Declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Por projeto
43	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 6	Desenvolvimento de projeto gráfico, diagramação ou identidade visual	Projeto Gráfico (É a técnica de distribuir de forma harmônica os elementos presentes em uma peça de design gráfico)	Cópia do material final (ou link para acesso) ou declaração expedida pelo órgão	Por projeto

44	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 7	Participação na organização de congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, mostra, feira, minicursos, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais, sindicais e filantrópicos.	Atuação na concepção, planejamento, execução e avaliação de congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, mostra, feira, minicursos, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais e filantrópicos.	Certificados de Participação: Documentos que comprovem a atuação do servidor na organização dos eventos, emitidos pela instituição ou pelo comitê organizador.	Por evento
45	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 8	Participação em políticas, programas e ações de promoção da inclusão, acessibilidade e da diversidade	Participação em políticas, programas e ações de promoção da inclusão, de gênero, da diversidade, de questões étnico-raciais, indígenas, pessoas com necessidades específicas e direitos humanos.	Portaria de designação ou declaração expedida pela IFE.	Por programa, plano, projeto e/ou ação.
46	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 8	Participação em políticas, programas e ações de promoção da saúde.	Atuação na formulação, implementação, avaliação e/ou reformulação de planos, estratégias, programas ou projetos de saúde que visem promover a equidade e a melhoria das condições e modos de viver, ampliando a potencialidade da saúde individual e da saúde coletiva, reduzindo vulnerabilidades e riscos à saúde decorrentes dos determinantes sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais. Tratam-se de ações de promoção da saúde previstas pelo Plano Nacional de Saúde, pelos pactos interfederativos e planejamento estratégico do Ministério da Saúde, bem como por acordos internacionais firmados pelo governo brasileiro, em permanente diálogo com as demais políticas, com os outros setores e com as especificidades sanitárias, tais como: imunização vacinal, formação e educação permanente, alimentação adequada e saudável, práticas corporais e atividades físicas, enfrentamento do uso do tabaco e seus derivados, enfrentamento do uso abusivo de álcool e outras drogas, promoção da mobilidade segura, promoção da cultura da paz e de direitos humanos, promoção do desenvolvimento sustentável, dentre outros.	Portaria de designação ou declaração ou certidão expedida por qualquer esfera do setor de Saúde e/ou expedido por órgão vinculado a Administração da IFE.	Por programa, plano, projeto e/ou ação.
47	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 9	Avaliador de curso pelo INEP ou pelo MEC	Atuar como avaliador nas comissões responsáveis pela avaliação externa in loco dos cursos de graduação e das instituições de educação superior, bem como do desempenho dos estudantes, por meio do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade).	Declaração ou certidão expedida pelo órgão avaliador	Por avaliação

48	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 9	Coordenação de elaboração de Projetos Pedagógicos de novos Cursos.	Atuação na articulação, planejamento, execução e avaliação das ações pedagógicas nos projetos pedagógicos de criação de novos cursos	Cópia do projeto pedagógico	Por projeto
49	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 9	Participação como coordenador em projetos de desenvolvimento institucional e/ou ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação e/ou assistência, na própria instituição ou em parceria com outras instituições	Atuação do servidor na função de coordenador em projetos de desenvolvimento institucional e/ou ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação e/ou assistência, na própria instituição ou em parceria com outras instituições.	Declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Por projeto
50	II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada;	Grupo 9	Participação em conselhos editoriais	Atuação como membro de conselhos editoriais de revistas científicas, periódicos ou outras publicações acadêmicas e institucionais.	Ficha catalográfica e contracapa dos periódicos/livros contendo o conselho editorial ou declaração emitida pelo responsável pela publicação	Por livro/periódico (evento)
53	III - recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública;	Grupo 1	Prêmio de mérito profissional ou acadêmico, comendas, homenagens e menções honrosas	Honrarias atribuídas em decorrência de destaque em desempenho acadêmico ou profissional com a concessão de medalhas, diplomas, comendas ou homenagens para destacar os atos e/ou atividades reconhecidas como merecedoras de mérito.	Por premiação, comenda, homenagem e/ou menção honrosa.	Por prêmio de mérito profissional ou acadêmico, comendas e, homenagens e/ou menção honrosa
54	IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas.	Grupo 1	Atuação como suplente na área de gestão e/ou fiscalização de contratos, convênios e acordos	Atuação como suplente na gestão e/ou fiscalização de contratos, convênios e acordos firmados pela Instituição Federal de Ensino (IFE) com fornecedores, prestadores de serviços, instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais.	Documentação emitida pela IFE, designando o servidor como gestor e/ou fiscal de contrato, convênio ou acordo, com a especificação dos objetos geridos;	Tempo (mês)
55	IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas.	Grupo 1	Atuação em áreas hospitalares críticas	Atuação do servidor em ambientes que oferecem maior risco de transmissão de micro-organismos, seja pela realização de procedimentos invasivos, manipulação de materiais biológicos estéreis e/ou contaminados, atendimento a pacientes humanos e animais com imunossupressão, alta densidade de micro-organismos patogênicos, necessidade de barreira técnicas e ambientais rigorosas.	Portaria de localização ou declaração ou certidão expedida pelo órgão, constando o ambiente laboral e o tempo em que o servidor exerce suas atividades.	Tempo (mês)
56	IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas.	Grupo 1	Atuação em áreas hospitalares semicríticas	Atuação do servidor em ambientes que oferecem risco intermediário ou moderado de transmissão de micro-organismos, com possibilidade de contato com fluidos corporais ou materiais potencialmente contaminados.	Portaria de localização ou declaração ou certidão expedida pelo órgão, constando o ambiente laboral e o tempo em que o servidor exerce suas atividades.	Tempo (mês)

57	IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas.	Grupo 2	Atuação na área de gestão e/ou fiscalização de contratos, convênios e acordos	Atuação na gestão e/ou fiscalização de contratos, convênios e acordos firmados pela Instituição Federal de Ensino (IFE) com fornecedores, prestadores de serviços, instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais.	Documentação emitida pela IFE, designando o servidor como gestor e/ou fiscal de contrato, convênio ou acordo, com a especificação dos objetos geridos;	Tempo (mês)
58	IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas.	Grupo 3	Responsável por setor, unidade ou equipe	Atuação como responsável por setor ou unidade ou responsável técnico por equipe	Portaria de designação	Tempo (mês)
59	IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas.	Grupo 3	Elaboração de editais	Participação na organização de congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, debate, mostra, feira, minicursos, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais, sindicais e filantrópicos.	Declaração da autoridade competente: Documento que ateste a autoria e a participação do servidor na elaboração de documentos institucionais, junto a cópia ou link do edital, parecer, nota técnica ou chamada pública assinada ou publicada.	Por edital
60	IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas.	Grupo 4	Atuação em atividades de execução / operação, desenvolvimento, colaboração ou treinamento nos sistemas estruturadores do Governo Federal	Atuação em atividades de execução / operação, desenvolvimento, colaboração ou treinamento nos sistemas estruturadores do Governo Federal nas suas diversas áreas de atuação como planejamento, orçamento, finanças, pessoal, compras, logística e controle, ensino, pesquisa e extensão.	Portaria de designação ou declaração ou certidão expedida pela IFE; Cadastro ou Termo de Responsabilidade.	Tempo (mês)
61	IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas.	Grupo 5	Atuação em processo licitatório de aquisição e contratação	Atuação do servidor nas fases interna e externa dos processos licitatórios e contratos administrativos.	Portaria de Designação: documento emitido pela IFE, designando os servidores membros da equipe.	Por processo licitatório
62	IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas.	Grupo 5	Elaboração, revisão e/ou correção de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos	Elaborar questões de provas em processos seletivos simplificados, vestibular ou equivalente ou em concursos públicos para provimento de cargo efetivo	Declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Por edital

63	IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas.	Grupo 6	Elaboração de notas técnicas, chamadas públicas, pareceres técnicos, nota informativa, manuais e roteiros técnicos ou documentação similar	Elaboração de documentos institucionais normativos, orientativos e regulatórios que auxiliam na tomada de decisões, na regulamentação de processos e na comunicação oficial da instituição, tais como editais, notas técnicas, chamadas públicas, pareceres técnicos, notas informativas entre outros de igual natureza.	Declaração da autoridade competente: Documento que ateste a autoria e a participação do servidor na elaboração de documentos institucionais, junto a cópia ou link do edital, parecer, nota técnica ou chamada pública assinada ou publicada.	Por notas técnicas, chamadas públicas, pareceres técnicos, nota informativa ou documentação similar
64	IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas.	Grupo 6	Reconhecimento formal, por meio de elogio institucional, pela contribuição em projetos ou atividades de gestão, ensino, pesquisa, extensão ou assistência especializada e/ou por atuação destacada no exercício de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas.	Menção nominal e por escrito, concedida ao servidor em razão de atuação destacada em suas funções, com grande relevância e repercussão institucional	Portaria, ou declaração expedida pelo órgão, ou certificado registrado em assentamento funcional	Por portaria, ou declaração, ou Certificado (evento)
65	IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas.	Grupo 7	Participação como coordenador de implantação de unidades de ensino	Atuação do servidor na função de coordenador no processo de criação e desenvolvimento de novas unidades de ensino vinculadas à Rede Federal	Declaração ou Certificado expedida pelo órgão	Por unidade de ensino
66	IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas.	Grupo 7	Atuação em comissões de corregedoria ou correição	Atuação do servidor em atividades de corregedoria ou correição	Portaria de designação, contendo a informação da natureza da comissão/atividade, bem como o período com início e fim.	Por portaria de designação, incluídas as prorrogações
67	IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas.	Grupo 7	Coordenação de acordos ou convênios de cooperação	Atuação na coordenação de acordos ou convênios de cooperação com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo	Cópia do acordo/convênio	Por acordo / convênio
68	V - exercício de funções ou cargo de direção ou de assessoramento institucionais;	Grupo 1	Atuação do servidor como titular e/ou substituto eventual do titular ocupante de Função Gratificada (FG) ou equivalente.	Atuação como titular e/ou substituto eventual de Função Gratificada (FG)	Portaria de designação + declaração/certidão expedida pelo órgão com data de início e fim.	Tempo (mês)
69	V - exercício de funções ou cargo de direção ou de assessoramento institucionais;	Grupo 2	Atuação do servidor como titular e/ou substituto eventual do titular ocupante de Cargo de Direção (CD) ou equivalente.	Atuação como titular e/ou substituto eventual de cargos de direção (CD)	Portaria de nomeação + declaração/certidão expedida pelo órgão com data de início e fim.	Tempo (mês)
70	VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	Grupo 1	Trajetória institucional da atuação continuada em atividades técnico-administrativas e/ou especializadas no âmbito da carreira.	Tempo acumulado de efetivo exercício do servidor na carreira, inclusive o tempo de cessão e/ou colaboração técnica no âmbito do Ministério da Educação e suas entidades vinculadas	Certidão de Tempo de Serviço (CTS): Emitida pela própria IFE, contendo as datas de admissão e desligamento, quando aplicável.	Tempo (mês)

71	VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	Grupo 2	Participação em capacitações como tutor, monitor, orientador ou mentor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento, incluindo tutoria de estágio probatório	Atuação em funções de suporte, acompanhamento e orientação de participantes em cursos de formação, desenvolvimento ou treinamento, incluindo tutoria de estágio probatório, auxiliando no processo de aprendizagem dos participantes, oferecendo apoio técnico, pedagógico e logístico, sem ser necessariamente o responsável pela criação do conteúdo ou sua apresentação formal.	Certidão ou declaração de participação expedida pelo órgão ou instituição promotora	Por participação, independente da carga horária (evento)
72	VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	Grupo 3	Produção, tradução e interpretação de materiais acessíveis	Produção de materiais acessíveis ou atuação em tradução/interpretação para acessibilidade em atividades pedagógicas, eventos e cursos.	O material produzido, identificando a autoria ou a declaração da Chefia, Supervisores, Gestores ou Coordenadores da autoria do material produzido, traduzido ou interpretado	Por material produzido, interpretado ou traduzido
73	VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	Grupo 3	Edição, organização, revisão, tradução e avaliação/parcer em publicações	Atuação na edição, organização, revisão, tradução ou avaliação/parcer de publicações, como livros, revistas científicas, periódicos ou relatórios acadêmicos	Certificados ou declarações de participação emitidos por editoras ou instituições responsáveis.	Por livro/periódico (evento)
74	VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	Grupo 3	Participação como mediador, palestrante, apresentador ou artista em congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, debate, oficina, jornada, mostra, feira, minicursos, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais, sindicais e filantrópicos.	Atuação como mediador, palestrante, apresentador ou artista de congresso, simpósio, conferência, colóquio, mesa redonda, workshop, seminário, mostra, feira, minicursos, eventos científicos, técnico, esportivos, sociais, artísticos, culturais e filantrópicos.	Declaração ou certidão expedida pelo órgão.	Por evento
75	VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	Grupo 3	Participação em capacitações como instrutor ou contuadista em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento	Atuação como responsável pela concepção, elaboração e/ou transmissão de conteúdos em cursos voltados à formação, desenvolvimento ou treinamento. O servidor pode atuar como instrutor, ministrando aulas ou treinamentos, ou como contuadista, desenvolvendo materiais didáticos e programáticos para as capacitações	Certidão ou declaração de participação expedida pelo órgão ou instituição promotora	Por curso, independente da carga horária (evento)

76	VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	Grupo 3	Participação em grupo de pesquisa registrado	Participação como coordenador ou colaborador em grupo de pesquisa registrado no CNPQ no âmbito da instituição ou de outra instituição	Declaração da instituição devidamente credenciada pelo órgão responsável em que foi desenvolvida, contendo período de ocorrência, tipo de atividade, local em que foi efetuada e assinatura do responsável pela instituição. Poderá ser apresentado outro documento do responsável pela instituição que comprove a atividade ou declaração expedida pelo coordenador do grupo de pesquisa	Por projeto
77	VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	Grupo 3	Produção de material audiovisual	Criação de comunicações que combinam elementos visuais e sons sincronizados desde a sua concepção até a sua finalização, englobando o conjunto de todas as fases necessárias para a realização de um vídeo ou produto equivalente, e que requer organização e planejamento (ex.: filmes, vídeos, documentários, Vinhetas, Vídeos publicitários institucionais/Teaser, campanhas institucionais, edital em língua brasileira de sinais, Vídeos promocionais de projetos e ações institucionais, Filmagem e registro de eventos ou atividades institucionais, etc.)	Cópia do material final (ou link para acesso) ou declaração expedida pelo órgão	Por Projeto
78	VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	Grupo 4	Reconhecimento profissional por órgão ou entidade competente demonstrando domínio de conhecimento técnico na área de atuação	Certificações profissionais emitidas por instituições reconhecidas, nacionais ou internacionais, que atestem conhecimentos e habilidades específicas relacionadas diretamente à área de atuação do servidor. A certificação deve ser voltada para o aprimoramento técnico ou gerencial, contribuindo para o desenvolvimento de competências que agreguem valor às suas funções e ao desempenho institucional.	Cópia do certificado profissional	Por certificação (evento)

79	VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	Grupo 5	Publicação de artigos, trabalho completo e capítulo de livro (com ISBN e Conselho Editorial)	Atividade de publicação de diversos tipos de produções intelectuais e acadêmicas que contribuem para a disseminação do conhecimento em uma determinada área de atuação, tais como: artigo, resumo expandido, resumo, capítulo de livro. Todos esses tipos de publicações devem ser acompanhados de um ISBN (International Standard Book Number), que identifica de maneira única a obra, e de um Conselho Editorial, que assegura a qualidade e a relevância do conteúdo publicado	Artigo em periódico: cópia da capa do periódico, caso haja, e a íntegra do trabalho, incluindo número do ISSN e/ou DOI	Por publicação (evento)
80	VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	Grupo 6	Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual.	Atuação em processos que visam a criação, proteção e formalização de inovações, invenções, designs ou criações originais	Declarações de Instituições: Documento formal emitido por instituição ou empresa que confirme a contribuição do servidor em projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e registro de propriedade intelectual.	Por projeto
81	VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	Grupo 6	Publicação de livro (com ISBN e Conselho Editorial)	Atividade de publicação de livro. Devem ser acompanhados de um ISBN (International Standard Book Number), que identifica de maneira única a obra, e de um Conselho Editorial, que assegura a qualidade e a relevância do conteúdo publicado	Livro: cópia da capa do livro, Conselho Editorial e da ficha catalográfica, contendo as informações essenciais para identificação da publicação e/ou organização, incluindo número ISBN	Por publicação (evento)
82	VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	Grupo 6	Autor de projeto aprovado em edital de pesquisa e/ou extensão.	Autoria de Projeto de Pesquisa e/ou Extensão aprovado nas instâncias competentes	Projeto aprovado nas instâncias competentes	Por edital/Projeto
83	VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	Grupo 6	Captação de recursos em projetos de desenvolvimento institucional e/ou ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação e/ou gestão e/ou assistência	Elaboração de projeto para a captação de recursos, visando o custeio e investimento em pesquisa e desenvolvimento institucional e/ou ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação e/ou gestão e/ou assistência	Projeto aprovado nas instâncias competentes	Por edital/Projeto
84	VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico	Grupo 6	Liderança ou vice-liderança de grupo de pesquisa registrado	O pesquisador líder de grupo é o personagem que detém a liderança acadêmica e intelectual no seu ambiente de pesquisa. Normalmente, tem a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo. Sua função aglutina os esforços dos demais pesquisadores e aponta horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos.	- Declaração/Certidão emitida pelo Programa de Pós-Graduação	Por grupo de pesquisa

85	VI - produção, prospeção e difusão de conhecimento científico ou técnico	Grupo 6	Autoria de obras artísticas e cultural registradas	Autoria de obras artísticas e cultural registradas	Registro da obra	Por obra artística e cultura
52	VI - produção, prospeção e difusão de conhecimento científico ou técnico	Grupo 6	Ampliação da formação acadêmica, além das exigidas para o ingresso no cargo, que habilite para assunção de responsabilidades técnicas especializadas.	Título de educação formal, desde que não seja requisito de ingresso do cargo além daquele que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.	Diplomas ou certificados reconhecidos pelo MEC	Por diploma ou certificado (evento)
89	VI - produção, prospeção e difusão de conhecimento científico ou técnico	Grupo 6	Desenvolvimento de tecnologias e soluções práticas que tenham impacto institucional	Valorização do servidor a partir de soluções práticas com impacto institucional incluem desde a criação de novos procedimentos internos, melhorias em sistemas de gestão, desenvolvimento de novas tecnologias, até a simplificação de processos administrativos. Elas são evidenciadas por sua capacidade de gerar resultados concretos, como aumento da produtividade, redução de custos, otimização de recursos humanos e materiais, e melhorias no atendimento à comunidade acadêmica.	Declaração de Impacto Institucional: Documento assinado por dirigente da área impactada, atestando a participação, relevância e os resultados da solução aplicada, acompanhado dos atos de implementação da solução na instituição: portarias ou resoluções que formalizam a prática inovadora	Por solução (evento)
86	VI - produção, prospeção e difusão de conhecimento científico ou técnico	Grupo 7	Desenvolvimento de software e sistemas digitais	Desenvolvimento de software e sistemas digitais	Certificado de Registro de Programa de Computador ou declaração institucional	Por registro
88	VI - produção, prospeção e difusão de conhecimento científico ou técnico	Grupo 7	Participação em contratos de transferência de tecnologia e licenciamento.	Contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida isoladamente por Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) ou por meio de parceria, na qual o servidor esteja envolvido	Cópia do contrato	Por contrato
87	VI - produção, prospeção e difusão de conhecimento científico ou técnico	Grupo 8	Carta Patente	Título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação	Número de protocolo e situação do pedido no INPI ou em órgão de outro país equivalente ao INPI e documento emitido por um Núcleo de Inovação Tecnológica de instituições públicas comprovando o ineditismo, atividade inventiva, suficiência descritiva e aplicação industrial da patente	Por patente

## ANEXO IV

### MODELO DE REQUERIMENTO RSC-PCCTAE

Modelo para instrução de processo de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE)

#### 1. Identificação do Servidor

Nome:	
SIAPE	
Cargo:	
Data de ingresso em Instituição Federal de Ensino:	
Nível de Classificação:	A ( ) B ( ) C ( ) D ( ) E ( )
Lotação:	
Função/Encargo (se houver):	
Telefone/E-mail:	

#### 2. Informações do Requerimento

Nível de RSC pretendido:	( ) RSC-I ( ) RSC-II ( ) RSC-III ( ) RSC-IV ( ) RSC-V ( ) RSC-VI
Pontuação mínima necessária:	
Pontuação total apresentada	
Quantidade de critérios específicos utilizados:	
Pontuação total excedente (banco de pontos):	
Saldo de pontuação de concessão anterior:	
Número do processo relativo à concessão anterior do RSC- PCCTAE (se houver):	

#### 3. Declaração de Conformidade Legal

Declaro, para os fins previstos no Decreto regulamentador do RSC-PCCTAE, que:

- Todos os fatos apresentados ocorreram no exercício da carreira;
- Nenhuma atividade aqui declarada foi utilizada em requerimentos anteriores;
- Toda a documentação anexada é autêntica e comprova integralmente as atividades apresentadas;
- Tenho ciência de que informações falsas implicam responsabilidade administrativa, civil e penal.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### 4. Memorial

Apresente aqui sua trajetória, contexto de atuação, principais funções e síntese das contribuições institucionais.

## 5. Descrição das Atividades por Requisito Legal

Organize os itens conforme os requisitos do art. 4º do Decreto (incisos I a VI), vinculando cada atividade ao número correspondente aos critérios específicos (itens 1 a 89).

<b>Critério I - Participação em grupos, comissões, comitês, núcleos ou representações</b>					
Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)
<b>Subtotal</b>					
<b>Critério II - Projetos institucionais, gestão, ensino, pesquisa, extensão, inovação ou assistência</b>					
Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)
<b>Subtotal</b>					
<b>Critério III - Premiações e reconhecimentos públicos</b>					
Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)
<b>Subtotal</b>					
<b>Critério IV - Responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas</b>					
Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)
<b>Subtotal</b>					
<b>Critério V - Funções ou cargos de direção e assessoramento institucional</b>					
Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)
<b>Subtotal</b>					
<b>Critério VI - Produção, prospecção e difusão de conhecimento</b>					
Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)
<b>Subtotal</b>					
<b>(Critério I + Critério II + Critério III + Critério IV + Critério V + Critério VI) TOTAL</b>					

## 6. Conclusão do Servidor

À vista das informações apresentadas, totalizo \_\_\_\_\_ pontos e atendo aos critérios legais e regulamentares para o nível \_\_\_\_\_ do RSC-PCCTAE. Solicito a análise pela CRSC-PCCTAE.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente



FATIMA DOS REIS

Data: 28/02/2026 11:17:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



TONIA CUNHA DUARTE DA SILVA

Data: 27/02/2026 20:06:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



CRISTINA DEL PAPA

Data: 01/03/2026 16:55:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## Ministério da Educação

Nota Técnica Conjunta nº 2/2026/GAB/SGA/SGA

**PROCESSO Nº 23000.026640/2025-10**

**INTERESSADO: SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### 1. ASSUNTO

1.1. Minuta de decreto para regulamentação do Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – RSC-PCCTAE.

### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A presente Nota Técnica cuida de registrar análise acerca da minuta de decreto destinada à regulamentação dos critérios e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE), instituído pela [Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026](#), no âmbito do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, disciplinado pela [Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005](#).

### 3. ANÁLISE

#### Do conceito do RSC

3.1. Antes do exame dos aspectos técnicos da proposta, convém apresentar breve delimitação conceitual da matéria. O reconhecimento de saberes e competências insere-se no campo do reconhecimento e da validação de aprendizagens construídas ao longo da vida, em contextos formais, não formais e informais.

3.2. Estudo conduzido por Bohlinger [1] assinala que tais mecanismos envolvem processos de identificação, avaliação e reconhecimento de resultados de aprendizagem adquiridos em diferentes contextos, especialmente fora dos sistemas formais de educação e formação. Na mesma linha, Lima e Cunha [2], ao analisarem o reconhecimento de saberes na educação profissional, destacam a importância de valorizar os saberes construídos na experiência concreta dos sujeitos e no curso da atividade de trabalho, sem restringir sua compreensão aos percursos formais de certificação.

3.3. Parte-se, assim, do entendimento de que a formação humana e profissional não se esgota na escolarização formal, podendo também resultar de experiências acumuladas em diferentes contextos de vida, trabalho e participação social. Nessa perspectiva, mecanismos como o RSC buscam dar visibilidade, reconhecimento e valor social a saberes, habilidades e competências desenvolvidos ao longo da vida. Em sentido convergente, a literatura comparada mostra que instrumentos dessa natureza vêm sendo adotados em distintos países, sob arranjos institucionais e metodológicos diversos, mas com a finalidade comum de reconhecer e valorizar aprendizagens previamente adquiridas (Werquin, 2010 [3]).

3.4. No Brasil, essa compreensão ganhou expressão normativa, no âmbito da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com a instituição formal do RSC, pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. O instituto passou a operar como mecanismo de reconhecimento de conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico.

3.5. No caso do PCCTAE, a Lei nº 11.091, de 2005, já estabelecia, entre seus princípios e diretrizes, as competências específicas decorrentes da dinâmica dos processos de pesquisa, ensino, extensão e administração, bem como o reconhecimento do saber resultante da atuação profissional nessas áreas. Assim, mesmo antes da instituição formal do RSC-PCCTAE pela Lei nº 15.367, de 2026, a própria estrutura normativa da carreira já continha, em sua base principiológica, a valorização dos saberes construídos na trajetória individual e profissional desses servidores.

#### Do Termo de Acordo nº 11/2024

3.6. Em 27 de junho de 2024, o Governo Federal, representado pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SRT/MGI), pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) e pela Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC); e as entidades sindicais representativas dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, a Federação de Sindicatos e Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicos do Brasil (Fasubra) e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe), firmaram o Termo de Acordo nº 11/2024 (SEI 6729922), que dispõe sobre a reestruturação do PCCTAE, instituído pela Lei nº 11.091, de 2005.

3.7. Em sua Cláusula 4ª, o Termo de Acordo assim dispõe:

Cláusula quarta - O Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC será implantado para a carreira dos Técnico-Administrativos em Educação a contar de abril de 2026 e será **instituído Grupo de Trabalho coordenado pela CNS/MEC** com a participação das entidades sindicais representativas da categoria e representantes do Governo, para sua regulamentação, no prazo de até 180 dias, a partir da assinatura do presente Termo. (grifo nosso)

3.8. A Comissão Nacional de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CNS) é um

colegiado criado pela Lei nº 11.091, de 2005, com a finalidade de acompanhar, assessorar e avaliar a implementação do PCCTAE das Instituições Federais de Ensino Superior (IFEs). Dentre as competências da CNS, relacionadas no art. 22 da citada lei está a de propor normas regulamentadoras relativas às diretrizes gerais, ingresso, progressão, capacitação e avaliação de desempenho do PCCTAE.

### **Da proposta de regulamentação apresentada pela CNS**

3.9. Para dar cumprimento ao que restou pactuado na cláusula 4ª do referido acordo, foi instituído, no âmbito da CNS, Grupo de Trabalho (GT) composto por representantes de todos os seus segmentos (MEC, Andifes, Conif, Fasubra e Sinasefe), com a finalidade de realizar estudos sobre a implementação do RCS no âmbito do PCCTAE.

3.10. O Relatório final GT RSC/TAE - CNS nº 01/2025 (SEI 6606363), com a proposta de minuta de decreto de regulamentação do RSC (fls 10-34), foi enviado à Coordenação do CNS e posteriormente à SGA, em 03 de março de 2026, antes da sanção da Lei nº 15.367, de 2026.

### **Da instituição formal do RSC**

3.11. A partir da publicação da Lei nº 15.367, de 2026, o RSC-PCCTAE foi formalmente instituído, com vigência a partir de 1º de abril de 2026. Conforme previsão constante do art. 12-B, a referida norma previu, entre outros aspectos, a necessidade de regulamentação dos requisitos para concessão do RSC-PCCTAE, da documentação comprobatória e do memorial a serem apresentados pelo servidor, da instituição e do funcionamento da CRSC-PCCTAE, das hipóteses de recurso, dos prazos de análise dos requerimentos, do interstício para novos pedidos e dos critérios específicos de pontuação e avaliação aplicáveis aos diferentes níveis do instituto.

3.12. Além disso, a lei estabeleceu que os critérios específicos de pontuação e avaliação, bem como os procedimentos para a concessão do RSC-PCCTAE, serão definidos em regulamento, o que evidencia a legitimidade da proposta de decreto ora analisada.

### **Da análise inicial do MEC a proposta de regulamentação do RSC**

3.13. A proposta de regulamentação originalmente apresentada ao MEC pela CNS constituiu referência relevante para a construção do modelo normativo do RSC-PCCTAE, na medida em que consolidou demandas da carreira e materializou, em minuta de decreto e anexos, uma primeira sistematização dos requisitos, critérios específicos, parâmetros de pontuação, meios de comprovação e fluxo procedimental para a concessão do instituto.

3.14. Em síntese, a formulação originária da CNS apresentou contribuições importantes, especialmente no que se refere:

- à abrangência dos critérios previstos nos anexos, com contemplação de diferentes dimensões da atuação dos servidores do PCCTAE;
- à vinculação da modelagem aos requisitos legais estabelecidos para a concessão do RSC-PCCTAE;
- ao esforço de conferir objetividade ao processo de avaliação, mediante definição de critérios específicos, pontuação e documentação comprobatória; e
- à valorização de trajetórias funcionais diversificadas, consideradas as múltiplas formas de atuação profissional e institucional no âmbito das IFEs.

3.15. Importante destacar que, a proposta originária também apresentou modelagem ancorada nas previsões legais do instituto e estruturou a concessão do RSC a partir da exigência de três condições a serem atendidas concomitantemente pelo servidor, sendo elas: 1) atingir a pontuação mínima em critérios específicos; 2) pontuar em um número mínimo de critérios; e 3) aprovação do memorial de atuação do servidor. Essas previsões conferiram base metodológica inicial para o desenvolvimento da disciplina regulamentar.

3.16. Com vistas a conferir celeridade à regulamentação, ainda no curso da tramitação legislativa que resultou na edição da Lei nº 15.367, de 2026, o MEC, por intermédio da Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA), da Setec e da Sesu, promoveu exame preliminar da proposta encaminhada pela CNS. Todavia, a análise técnica inicial realizada indicou a necessidade de aperfeiçoamentos, com vistas a assegurar maior objetividade, segurança jurídica, coerência interna e viabilidade operacional do regulamento. Trata-se de etapa natural do processo de maturação normativa, especialmente em matéria de elevada complexidade administrativa.

3.17. O exame preliminar se concentrou em duas frentes complementares. A primeira consistiu na análise sob a ótica da técnica normativa, à luz das diretrizes do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), que dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos. Nessa dimensão, buscou-se verificar a adequação da estrutura do ato, a clareza das disposições, a coerência interna do texto e a observância dos parâmetros formais aplicáveis à redação normativa.

3.18. A segunda consistiu na avaliação da modelagem do quadro de critérios e da sistemática de pontuação proposta para o RSC-PCCTAE, com foco na sua inteligibilidade, proporcionalidade interna, exequibilidade administrativa e aderência aos requisitos legais do instituto. Nessa etapa, foram identificados aspectos passíveis de aprimoramento, entre os quais se

destacaram:

- excessiva granularidade dos critérios específicos, com repetição e fragmentação de hipóteses de reconhecimento;
- complexidade elevada da estrutura de enquadramento, com coexistência de grupos, subgrupos e unidades de medida heterogêneas;
- inconsistências de proporcionalidade interna entre determinadas atividades e suas respectivas pontuações;
- sobreposição potencial entre requisitos, de modo a permitir mais de um enquadramento possível para a mesma experiência funcional; e
- heterogeneidade excessiva de unidades de medida, com impacto sobre a inteligibilidade e a padronização da futura aplicação do regulamento.

3.19. Com a finalidade de aprofundar a instrução processual e conferir maior consistência técnica e jurídica à proposta, foram colhidos subsídios junto à Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGP/MGI) e à Consultoria Jurídica do Ministério da Educação (Conjur/MEC). A medida buscou, ainda, antecipar o enfrentamento de questões sensíveis sob os aspectos técnico e jurídico, de modo a favorecer maior celeridade na futura apreciação da matéria, considerando o rigor inerente à análise de instrumentos normativos de alcance nacional.

3.20. As contribuições da SGP/MGI revelaram-se relevantes, ao oferecer parâmetros alinhados ao regime jurídico de pessoal da Administração Pública Federal e à lógica de conformação de institutos funcionais que demandam critérios objetivos, governança decisória e motivação qualificada. As contribuições apresentadas incidiram, entre outros aspectos, sobre a estrutura do decreto e do quadro de critérios.

3.21. O MEC entendeu que esses subsídios, somados às considerações jurídico-formais apontadas pela Conjur/MEC, ofereciam parâmetros consistentes para o aperfeiçoamento da minuta, em consonância com a legislação de pessoal e com experiências normativas correlatas, em especial, o [Decreto nº 12.885, de 20 de março de 2026](#), que regulamentou o Reconhecimento de Resultados e Aprendizagem – RRA para servidores para servidores de nível superior da Fiocruz. Por essa razão, tais contribuições foram acolhidas como referências técnico-jurídicas para a consolidação da posição final deste Ministério.

#### **Do aprimoramento da proposta inicial (Quadro de critérios)**

3.22. Após essa etapa de avaliação, especialmente no que se refere ao quadro de critérios, identificou-se a necessidade de aperfeiçoamento da proposta, tanto no que se refere à conformação jurídico-normativa da minuta quanto à maior clareza, coerência interna e viabilidade operacional do quadro de critérios. Nesse contexto, o MEC, com o apoio de especialista da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) designado formalmente para prestar suporte institucional à coordenação da CNS (SEI 5120867), sugeriu a reformulação dos anexos, buscando compatibilizar a proposta originária da CNS com parâmetros técnicos e jurídicos discutidos com a SGP/MGI e Conjur/MEC.

3.23. Para tanto, foi solicitado que a referida reformulação observasse as referências metodológicas do RRA, instituto congênere ao RSC, notadamente quanto à necessidade de definição de critérios objetivos, governança e motivação.

3.24. As razões que fundamentaram a reformulação, bem como a modelagem proposta, encontram-se detalhadas na justificativa técnica constante do SEI nº 6727448 e na apresentação juntada aos autos (SEI 6727454), anexas a esta Nota Técnica.

3.25. Em síntese, conforme consta dos citados documentos, a reformulação promovida buscou preservar o núcleo material da proposta originária da CNS, ao mesmo tempo em que racionalizou a organização dos critérios, simplificou a estrutura de pontuação, reduziu margens excessivas de sobreposição e fortaleceu a correspondência entre requisitos legais, hipóteses de enquadramento e instrumentos de comprovação. Com isso, avalia-se que a nova modelagem passou a apresentar desenho mais estável sob a perspectiva jurídica e mais exequível sob a perspectiva administrativa.

3.26. O processo de reformulação do modelo foi testado, tendo por base a comparação com o modelo do RRA. Embora adotem formas de cálculo distintas, ambos os modelos apresentam equivalência quanto ao grau de complexidade e ao nível de exigência para a concessão do reconhecimento, o que permitiu realizar uma aproximação das diretrizes avaliativas, promovendo alterações pontuais no modelo original do RSC-PCCTAE. A seguir apresenta-se a comparação entre o modelo de capacidade e valoração de alcançada pelos dois institutos:

Comparação RRA x RSC – capacidade de pontuação

Modelo	Características do Modelo	Critérios	Rol	Análise Camada 1	Análise Camada 2
RRA	01 Camada: 1 - Pontuação Mínima	RRA1 - 16 pts RRA2 - 24 pts RRA3 - 36 pts	41 Critérios	Capacidade de Pontuação: 351 RRA1 - 16 pts (5% da Capacidade) RRA2 - 24 pts (7% da Capacidade) RRA3 - 36 pts (10% da Capacidade)	Pontuação Média por Fato: 3,6 RRA1 - Necessidade de 4,4 fatos RRA2 - Necessidade de 6,6 fatos RRA3 - Necessidade de 10 fatos
RSC	03 Camadas: 1 - Pontuação Mínima 2 - Itens Mínimos 3 - Memorial	RSC 1 - 10 pts + 1 item + Memorial RSC 2 - 15 pts + 2 item + Memorial RSC 3 - 25 pts + 2 item + Memorial <b>RSC 4 - 30 pts + 3 item + Memorial</b> RSC 5 - 52 pts + 5 item + Memorial RSC 6 - 75 pts + 7 item + Memorial	56 Critérios	Capacidade de Itens: 56 RSC 1 - 1 item (2% da capacidade) RSC 2 - 2 itens (4% da capacidade) RSC 3 - 2 itens (4% da capacidade) <b>RSC 4 - 3 itens (5% da capacidade)</b> RSC 5 - 5 itens (9% da capacidade) RSC 6 - 7 itens (13% da capacidade)	Pontuação Média por Fato: 6,8 RSC 1 - Necessidade de 1,5 fatos RSC 2 - Necessidade de 2,2 fatos RSC 3 - Necessidade de 3,7 fatos <b>RSC 4 - Necessidade de 4,4 fatos</b> RSC 5 - Necessidade de 7,6 fatos RSC 6 - Necessidade de 11,0 fatos

### Comparação RRA x RSC – Valoração da pontuação

RRA			Relaçã Fato / Concessão		
Pontuação	Nº de Critérios	% Critérios	RRA1 - 16	RRA2 - 24	RRA3 - 36
1	6	15%	6%	4%	3%
2	9	22%	13%	8%	6%
3	8	20%	19%	13%	8%
4	8	20%	25%	17%	11%
5	5	12%	31%	21%	14%
6	1	2%	38%	25%	17%
9	1	2%	56%	38%	25%
10	1	2%	63%	42%	28%
16	1	2%	100%	67%	44%
28	1	2%	175%	117%	78%
Total	41	100%			

RSC			Relaçã Fato / Concessão					
Pontuação	Nº de Critérios	% Critérios	RSC1 - 10	RSC2 - 15	RSC3 - 25	RSC4 - 30	RSC5 - 52	RSC6 - 75
1	3	5%	10%	7%	4%	3%	2%	1%
3	19	34%	30%	20%	12%	10%	6%	4%
4,5	12	21%	45%	30%	18%	15%	9%	6%
7,5	11	20%	75%	50%	30%	25%	14%	10%
15	6	11%	150%	100%	60%	50%	29%	20%
20	3	5%	200%	133%	80%	67%	38%	27%
25	1	2%	250%	167%	100%	83%	48%	33%
30	1	2%	300%	200%	120%	100%	58%	40%
Total	56	100%						

### Comparação RRA x RSC – Exemplo de concessão

#### Exemplo 01

Item RRA	Item equivalente no RSC	Nº de Fatos	RRA		RSC	
			Pontuação por Fato	Pontuação RRA Máx	Pontuação por Fato	Pontuação Total
Conclusão com aproveitamento de curso de atualização ou de aperfeiçoamento (carga horária mínima de 40 h)	Participação em programas de formação continuada e/ou ações de desenvolvimento de competências, desde que não utilizada para fins de aceleração da promoção na carreira, com carga horária mínima de 10h	3	5	15	3	9
Participação em treinamento, fórum, oficina, <i>workshop</i> e congresso (carga horária mínima de 8 h)	Participação em congresso, simpósio, fórum, conferência, colóquio, mesa-redonda, workshop, seminário, mostra/feira, treinamento, atividades de apoio técnico, eventos institucionais ou ações de campo, eventos científicos/esportivos/artísticos/culturais/sindicais	4	2	8	1	4
Vice-direção, gerência técnico-administrativa ou assessoria	Exercício de função gratificada	5	3	15	4,5	22,5
<b>Total</b>			<b>38</b>		<b>35,5</b>	

	Pontuação Exigida	Total/ Exigido		Pontuação Exigida	Total/ Exigido	Itens Mín
RRA-1	16	238%	RSC-4	30	118%	3
RRA-2	24	158%	RSC-5	52	68%	5
RRA-3	36	106%	RSC-6	75	47%	7

### Do compartilhamento da nova proposta com a CNS

3.27. A versão reformulada foi submetida ao conhecimento da CNS, no âmbito do processo de pactuação institucional. Após avaliação foram apresentadas, pela CNS e Fasubra, em apartado, questionamentos e contribuições adicionais, especialmente quanto ao aperfeiçoamento de mérito e a ajustes redacionais, conforme consta do documento SEI 6729920. As contribuições apresentadas foram examinadas pelo MEC sob perspectiva de compatibilização institucional, considerando a

relevância da atuação da Comissão para o amadurecimento da regulamentação do RSC-PCCTAE. Nesse exame, mostraram-se pertinentes e passíveis de acolhimento as sugestões voltadas ao aperfeiçoamento redacional, à ampliação da aderência institucional do texto e ao ajuste de critérios específicos.

3.28. Em relação a outras observações, entendeu-se que sua incorporação integral não se mostrava recomendável em determinados pontos, na medida em que poderia comprometer a coerência interna do modelo, reduzir a objetividade dos critérios de concessão ou fragilizar a segurança jurídica.

3.29. Verificaram-se, ainda, observações cuja apreciação demanda exame jurídico-formal específico, por envolverem questões afetas à conformidade da redação com a disciplina legal do instituto, aos limites do poder regulamentar e à articulação entre o RSC-PCCTAE e outros mecanismos de desenvolvimento funcional da carreira.

3.30. O detalhamento das alterações incorporadas e não incorporadas ao texto da minuta consolidada, em formato de quadro, consta do Anexo da presente Nota Técnica.

#### **Do encaminhamento complementar da proposta**

3.31. Considerando que parcela relevante das contribuições apresentadas pela CNS foi acolhida, entende-se que a versão consolidada do texto não deve ser compreendida como expressão isolada de uma única formulação, mas como resultado do processo de compatibilização entre a proposta originária da CNS, a análise técnica do MEC, os subsídios da SGP/MGI e as considerações prévias de ordem jurídico-formais colhidas no âmbito do órgão consultivo deste Ministério.

3.32. Entende-se, ainda, que a solução consolidada reúne condições adequadas para prosseguimento, por contemplar aderência normativa, segurança jurídica, viabilidade operacional e preservação do espaço de diálogo institucional com a CNS.

3.33. Sem prejuízo do exposto, subsiste a necessidade de revisão jurídico-formal e de acabamento de técnica legislativa da minuta consolidada, especialmente para uniformização redacional, providência que se insere no âmbito próprio de exame da Conjur/MEC.

3.34. Por fim, registre-se que, no que se refere aos aspectos orçamentários da proposta de regulamentação, não se identifica impacto orçamentário autônomo decorrente da presente minuta, uma vez que o RSC-PCCTAE já foi instituído por lei, no âmbito da qual foram considerados os efeitos financeiros correspondentes. A presente proposta limita-se, assim, a disciplinar os critérios, procedimentos e instâncias de implementação do instituto, em conformidade com os parâmetros legais já estabelecidos. Assim, a medida não cria obrigações, restrições ou impactos regulatórios diretos sobre agentes econômicos ou usuários de serviços públicos. Nesses termos, a iniciativa enquadra-se nas hipóteses de dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) previstas no art. 3º, II e IV, do [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#), não se fazendo necessária a elaboração do referido instrumento.

#### **4. CONCLUSÃO**

4.1. Considerando os fundamentos e justificativas acima apresentados, foi elaborada a Minuta de Decreto de regulamentação do RSC (SEI 6727532), acompanhada de Minuta de Exposição de Motivos (SEI 6727809), em atendimento ao que dispõe o art. 5º do [Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019](#).

4.2. Nesses termos, submeta-se a presente proposta à apreciação da Secretaria-Executiva para, se de acordo, encaminhamento dos autos a Conjur/MEC, com vistas a nova análise dos aspectos jurídicos dos documentos que acompanham a presente Nota Técnica, visando o posterior envio ao Gabinete do Ministro, para aprovação e prosseguimento do feito, consoante Minuta de Ofício SEI 6729919, a ser enviada ao MGI.

<i>Documento assinado eletronicamente</i> NILVA CELESTINA DO CARMO Coordenadora-Geral de Atendimento as Entidades Vinculadas Sipec	<i>Documento assinado eletronicamente</i> EDUARDO BATISTA DOS SANTOS Coordenador-Geral de Gestão de Governança, Gestão e Empreendedorismo	<i>Documento assinado eletronicamente</i> SILVILENE SOUZA DA SILVA Gerente de Projetos da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
---	--	--

De acordo, encaminhe-se como proposto.

<i>Documento assinado eletronicamente</i> JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS Subsecretária de Gestão Administrativa	<i>Documento assinado eletronicamente</i> MARCUS VINICIUS DAVID Secretário de Educação Superior	<i>Documento assinado eletronicamente</i> MARCELO BREGAGNOLI Secretário de Educação Profissional e Tecnológica
--	---	--

[1] BOHLINGER, Sandra. Comparing Recognition of Prior Learning (RPL) across Countries. In: MULDER, Martin (ed.). *Competence-based Vocational and Professional Education: Bridging the Worlds of Work and Education*. Cham: Springer, 2017. p. 589-606

[2] LIMA, Natália Valadares; CUNHA, Daisy Moreira. Saberes docentes: as políticas de reconhecimento de saberes dos professores da educação profissional no Brasil. *Educação em Revista*

[3] WERQUIN, Patrick. *Recognising Non-Formal and Informal Learning: Outcomes, Policies and Practices*. Paris: OECD Publishing, 2010.

## ANEXO

Os quadros 1 e 2 apresentam, de forma sintética, o resultado da análise técnica das sugestões apresentadas pela CNS em relação à minuta de decreto, indicando o encaminhamento adotado e a respectiva fundamentação.

Encaminhamento	Texto da minuta	Anexos	Síntese
Incorporadas na versão consolidada	Art. 3º, § 1º; Art. 3º, inciso II; Art. 4º; Art. 4º, inciso I; Art. 5º, § 1º; Art. 11, § 1º; Art. 11, § 3º; Art. 12; Art. 15.	Anexo I, itens 1, 4, 5 e 8; Anexo II, itens 2, 6 e 11; Anexo III, itens 1 e 2; Anexo IV, itens 5 e 7; Anexo V, itens 2 e 4; Anexo VI, itens 8 e 17.	Foram incorporadas as sugestões compatíveis com a estrutura normativa da minuta e com a modelagem metodológica consolidada, especialmente as voltadas a aperfeiçoamentos de redação, comprovação, precisão terminológica e racionalização de critérios.
Incorporadas parcialmente na versão consolidada	Art. 5º e seus incisos; Art. 7º, § 3º; Art. 10.	Anexo I, itens 2 e 6; Anexo II, item 8.	Foram parcialmente incorporadas as sugestões cuja preocupação de fundo foi acolhida, mas que demandaram reformulação técnica ou redacional para preservar a coerência interna do modelo, a progressividade da pontuação e a estabilidade normativa da minuta.
Não incorporadas na versão consolidada	Art. 3º, incisos IV a VI; Art. 4º, inciso XI; Art. 5º, § 2º, inciso I; Art. 7º, § 1º, inciso I; Art. 11, § 3º	Anexo II, itens 9, 10 e 11; Anexo IV, itens 6 e 8; Anexo V, item 2, item 4 e item 5; Anexo VI, item 20.	Não foram incorporadas as sugestões que, após análise técnica, mostraram-se incompatíveis com a lógica metodológica adotada, com a objetividade dos critérios, com a coerência sistêmica do instituto ou com a viabilidade administrativa de sua aplicação uniforme nas IFEs.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Cardoso Silva Freitas, Subsecretário(a) de Gestão Administrativa**, em 15/04/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Nilva Celestina do Carmo, Coordenador(a)-Geral de Atendimento às Vinculadas Sipec**, em 15/04/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Batista dos Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 15/04/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Silvilene Souza da Silva, Gerente de Projeto**, em 15/04/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Secretário(a)**, em 15/04/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Secretário(a)**, em 16/04/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6747767** e o código CRC **96A2F904**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 710 7º ANDAR PLANO PILOTO 70047-900 BRASÍLIA - DF (61)  
2022-7464

PARECER Nº 00333/2026/CONJUR-MEC/CGU/AGU

**NUP: 23000.026640/2025-10**

**INTERESSADOS: SGA-MEC**

**ASSUNTOS: Análise de minuta de decreto para regulamentação do Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – RSC-PCCTAE.**

EMENTA:

- I - Análise da minuta de decreto para regulamentação do Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – RSC-PCCTAE;
- II- Proposta admissível como ato regulamentar, porque se vincula formalmente à competência do Chefe do Poder Executivo para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis e busca disciplinar a execução de lei já existente;
- III- Regulamento dos arts. 12-B a 12-I da Lei nº 11.091/2005, acrescidos pela Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026;
- IV - Inexistência de óbices à proposta. Recomendações.

**Sra. Consultora Jurídica,**

## **I- RELATÓRIO**

1. Trata-se do Ofício Nº 229/2026/GAB/SGA/SGA-MEC (SEI ), da Subsecretaria de Gestão Administrativa, que encaminhou o processo a esta Consultoria para análise de minuta de decreto para regulamentação do Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – RSC-PCCTAE.

A proposta normativa, ainda, se fez acompanhar da minuta de exposição de motivos, 6727809.

2. Consta, nos autos, a Nota Técnica Conjunta nº 2/2026/GAB/SGA/SGA (SEI nº 6747767), que justifica a edição do ato.

3. É o breve relatório.

## **II- ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1 - Considerações Iniciais**

4. Inicialmente, cumpre registrar que a Constituição de 1988 trouxe previsão específica sobre funções essenciais à Justiça, especificamente no Título IV, Capítulo IV, contemplando, na Seção II, a denominada Advocacia Pública.

5. A Advocacia-Geral da União (AGU), como função essencial à Justiça, é responsável por desempenhar a Advocacia de Estado. Essa essencialidade à Justiça deve ser entendida no sentido mais amplo que se possa atribuir à expressão,

estando compreendidas, no conceito de essencialidade, todas as atividades de orientação, fiscalização e controle necessárias à defesa de interesses protegidos pelo ordenamento jurídico.

6. O artigo 131 da Constituição, ao tratar da AGU, destacou, como sendo de sua competência, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento.

7. Por sua vez, o artigo 11, V, da Lei Complementar n.º 73, de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), estabeleceu, no que tange à atividade de consultoria ao Poder Executivo junto aos Ministérios, a competência das Consultorias Jurídicas para assistir a autoridade assessorada no controle interno da constitucionalidade e legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados.

8. Essa competência das consultorias jurídicas — de controle preventivo de legalidade — é uma relevante atribuição de Advocacia de Estado, que visa garantir a observância, por autoridades integrantes do Poder Executivo, dos princípios constitucionais e das disposições normativas na prática.

9. É importante salientar que esse controle interno da legalidade, que se concretiza na análise de atos normativos, de consultas, de programas, de políticas e de ações públicas por esta Consultoria, cinge-se à constatação da conformação jurídico-formal da proposição com a Constituição, com as normas infraconstitucionais, notadamente com aquelas relativas à matéria educacional, não cabendo, portanto, a este órgão jurídico, adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

10. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme didaticamente enuncia o Enunciado n.º 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

11. Em suma, a Constituição Federal reservou à Advocacia de Estado papel de intérprete constitucional das normas e princípios constantes da Constituição e das diversas leis e normas infralegais do ordenamento jurídico nacional para viabilizar o seguro, impessoal e eficiente assessoramento jurídico do Poder Executivo, sempre objetivando a proteção dos valores fundamentais da República Federativa do Brasil, notadamente o respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos e garantias fundamentais.

12. Passa-se à análise.

## **II.2 – Do ato**

13. Trata-se de consulta acerca da legalidade da minuta de decreto destinada a regulamentar os critérios e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos - RSC-PCCTAE em Educação, instituído pela Lei n.º 15.367, de 30 de março de 2026, que alterou a Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

14. A minuta apresentada disciplina, em linhas gerais, a definição do instituto, os requisitos para concessão, a forma de comprovação documental, a composição e o funcionamento da comissão competente, os prazos procedimentais, os efeitos financeiros decorrentes da concessão, as hipóteses de recurso, além de anexos contendo critérios específicos e respectivas pontuações.

15. Cumpre examinar, na sequência, se a minuta se harmoniza com a competência regulamentar do Chefe do Poder Executivo, com os limites da reserva legal e com os novos dispositivos da Lei n.º 11.091/2005, especialmente os arts. 12-B a 12-I.

### **II.2.1. Competência regulamentar e fundamento constitucional**

16. A Constituição Federal atribui ao Presidente da República competência para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Trata-se de poder regulamentar de natureza secundária, cuja finalidade não é criar direito novo, mas viabilizar a aplicação concreta de comandos legais já definidos pelo legislador.

17. Nesse contexto, o decreto é juridicamente legítimo quando se limita a detalhar aspectos operacionais, procedimentais e organizacionais necessários à execução da lei, sem inovar na ordem jurídica, sem criar restrições não previstas em lei e sem alterar substancialmente o conteúdo material do direito instituído.

18. A minuta sob exame afirma expressamente seu fundamento no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal e nos arts. 12-B a 12-I da Lei nº 11.091/2005, o que, em tese, revela aderência ao modelo constitucional de regulamentação.

## II.2.2. Adequação da regulamentação à Lei nº 11.091/2005

19. A Lei nº 11.091/2005 estrutura o plano de carreira dos servidores técnico-administrativos em educação e, ao tratar do Reconhecimento de Saberes e Competências, estabelece um regime jurídico que demanda complementação administrativa para sua exequibilidade.

20. A leitura sistemática dos arts. 12-B a 12-I indica que o legislador fixou os elementos essenciais do instituto, mas deixou espaço para disciplina infralegal quanto à forma de instrução, à comprovação dos requisitos, ao funcionamento das instâncias responsáveis pela análise e aos aspectos operacionais da concessão.

21. Assim, é legítima a expedição de decreto para:

- definir procedimentos administrativos;
- estabelecer fluxos de tramitação;
- disciplinar a documentação comprobatória;
- organizar a atuação das comissões;
- fixar prazos internos de análise;
- prever mecanismos de recurso e controle.

22. Nessa perspectiva, a minuta atende, em grande medida, à finalidade de concretizar a lei, especialmente ao estruturar o procedimento de reconhecimento, a composição da comissão e os critérios de avaliação.

23. A minuta, ainda, revela vários elementos compatíveis com o regime jurídico aplicável. Com efeito, a proposta regulamenta a estrutura procedimental para a concessão do RSC-PCCTAE de forma satisfatória. A previsão de requerimento formal, memorial descritivo, documentação comprobatória e análise por comissão especializada está em consonância com a necessidade de um processo administrativo minimamente instruído e motivado.

24. Por outro lado, a criação da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CRSC-PCCTAE, no âmbito de cada instituição federal de ensino, também se mostra compatível com a autonomia administrativa interna, respeitados os critérios estabelecidos na lei e no Decreto nº 12.002/2024.

25. Ainda, sobre a comissão citada, precisamente no que concerne à atuação de servidores atuação no âmbito da CRSC-PCCTAE, a minuta corretamente afirma que participação no colegiado não enseja qualquer remuneração para seus membros, e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público. Embora a participação no colegiado não enseje remuneração, o servidor designado como membro deve ficar dispensado do exercício de suas funções ordinárias nos dias e horários de cada reunião, ordinária ou extraordinária, convocadas pelo coordenador da comissão a que pertença. Por outro lado, não há fundamento jurídico que sustente qualquer liberação da carga horária dos membros da CRSC-PCCTAE, em fase anterior à implantação CRSC-PCCTAE e nem em momento outro que não seja aquele referente ao efetivo funcionamento do colegiado, em reuniões regulamente convocadas pelo seu coordenador.

26. Nota-se, ainda, que a previsão de decisão fundamentada e de recurso administrativo é compatível com os princípios do devido processo legal, da motivação e da ampla defesa, além de se harmonizar com a Lei nº 9.784/1999. Ademais, a enumeração de documentos válidos e a descrição dos critérios específicos de pontuação podem ser admitidas como mecanismos de objetivação da análise.

27. Para além dos aspectos acima observados, verifica-se que a minuta apresenta diversos dispositivos de caráter estritamente técnico, cuja análise escapa ao âmbito de exame deste Consultivo. Não obstante seu caráter técnico, cumpre tecer algumas considerações que objetivam afastar o risco de inovação indevida. Com efeito, o decreto não pode restringir, ampliar ou modificar o conteúdo do direito previsto em lei. Desse modo, caso a minuta estabeleça condicionantes materiais não previstas no texto legal, poderá incorrer em vício de legalidade.

28. Nesse passo, quanto aos dispositivos de caráter técnico, a área técnica deve atentar para as seguintes orientações:

a) a fixação de critérios e pontos pode ser útil para uniformizar a análise do RSC, mas deve guardar correspondência razoável com a finalidade legal do instituto. Se os critérios forem demasiadamente rígidos, desproporcionais ou dissociados da lei, o decreto pode acabar esvaziando o direito que pretende regulamentar;

b) a proposta deve observar a boa técnica legislativa, evitando-se problemas formais de redação e organização textual que comprometem a segurança jurídica.

29. Partindo-se desse norte, serão tecidas recomendações relacionadas à concisão e coerência do texto.

**Art. 12, § 2º**

30. 1) importa, ainda, verificar que a minuta de SEI nº 6727532 traz a seguinte previsão no art. 12, § 2º:

§ 2º A CRSC-PCCTAE realizará análise de mérito em relação ao memorial apresentado pelo servidor, que poderá indeferir a concessão do RSC-PCCTAE, mediante decisão fundamentada e baseada em critérios objetivos, ainda que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3º.

31. Não se desconhece que esse dispositivo repete o inteiro teor do disposto no art. da Lei nº 11.091/2005, no § 1º do art. 12-E. Entretanto, ressalte-se que nem a lei e nem a minuta analisada esclarece quais os critérios objetivos pautarão a decisão da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CRSC-PCCTAE. A previsão de que a comissão possa indeferir o pedido mesmo quando atendidos determinados requisitos legais deve ser lida com extrema cautela. A atuação administrativa deve ser pautada por critérios objetivos e motivação adequada, sob pena de se converter em juízo excessivamente discricionário.

32. Sendo assim, **recomenda-se** o a alteração do referido dispositivo de modo, de modo a estabelecer, no decreto regulamentar, quais critérios objetivos deverão ser observados pela CRSC-PCCTAE, de modo a afastar subjetividade.

**Art. 4º, § 1º**

33. **Recomenda-se** a seguinte redação, de modo a tornar a redação mais concisa:

§ 1º A pontuação reconhecida poderá ser acumulada para fins de concessão do RSC-PCCTAE em nível subsequente e o saldo não aproveitado será utilizado em concessões futuras.

**Art. 4º, § 3º**

34. **Recomenda-se** a redação a seguir, de forma a afastar o uso de expressão aberta que possa suscitar dúvida sobre quais são as atribuições do cargo, remetendo-se à lei:

§ 3º Não serão pontuados fatos que representem exclusivamente o desempenho das atribuições do cargo previstas em lei, sem demonstração de desenvolvimento de saberes, competências, inovação, responsabilidade ampliada ou resultados institucionais relevantes, conforme previstos nos critérios gerais estabelecidos no art. 3º do presente Decreto.

### **II.2.3. Considerações finais**

35. Observadas as recomendações acima, verifica-se que, do ponto de vista jurídico, a minuta é admissível como ato regulamentar, porque se vincula formalmente à competência do Chefe do Poder Executivo e busca disciplinar a execução de lei já existente.

36. Por fim, no que concerne às exigências redacionais da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, a minuta necessita de correções pontuais de redação, cujos ajustes foram realizados na Minuta da CONJUR/MEC, anexa à presente manifestação.

### **II.2.3. Da exposição de motivos**

37. Após exame da minuta de exposição de motivos, verifica-se que, em tese, o instrumento atende à função exigida pelo Decreto nº 12.002/2024, na medida em que apresenta a justificativa e a fundamentação da proposta normativa de forma compatível com o art. 52, I, do referido diploma. A exposição de motivos também se apresenta clara, objetiva e suficientemente motivada, explicitando a razão da edição do ato e a correlação entre o problema identificado e a solução normativa proposta.

38. Ainda, deve ser observado o disposto no art. 56 do Decreto nº 12.002/2024, quanto aos documentos que devem acompanhá-la, em especial a minuta do ato normativo, o parecer de mérito e o parecer jurídico, bem como as manifestações e pareceres mencionados nos autos, quando houver remissão expressa a eles.

39. Ademais, a minuta firma que a proposta não gera repercussão orçamentária adicional autônoma, por se destinar à regulamentação de instituto já previsto em lei, cujo impacto foi considerado no processo legislativo correspondente. A minuta, ainda, afirma que o decreto ora proposto limita-se a disciplinar os critérios, procedimentos e instâncias de implementação do RSC-PCCTAE, sem instituir nova despesa desvinculada da autorização legal já existente.

### **III- CONCLUSÃO**

40. Diante do exposto, no exercício das atribuições previstas na Lei Complementar nº 73, de 1993, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato, e uma vez atendidas as recomendações contidas nos parágrafos 32, 33 e 34, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se propõe a remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

À consideração superior.

ROSSANA MALTA DE SOUZA GUSMÃO  
Procuradora Federal  
Coordenadora-Geral para Assuntos Estratégicos,  
designada pela Portaria 831 de 04 de novembro de 2022.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000026640202510 e da chave de acesso 5f77eef3



Documento assinado eletronicamente por ROSSANA MALTA DE SOUZA GUSMÃO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3173553301 e chave de acesso 5f77eef3 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROSSANA MALTA DE SOUZA GUSMÃO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 16-04-2026 00:10. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 711 7º ANDAR PLANO PILOTO CEP:70047-900 BRASÍLIA - DF  
(61) 2022-7480

**DESPACHO Nº 00753/2026/CONJUR-MEC/CGU/AGU**

**NUP: 23000.026640/2025-10**

**INTERESSADOS: SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**ASSUNTOS: ANÁLISE. MINUTA DE DECRETO. REGULAMENTAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE SABERES E  
COMPETÊNCIAS. PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO  
(RSC-PCCTAE).**

1. Aprovo o **PARECER Nº 00333/2026/CONJUR-MEC/CGU/AGU**.
2. Ao Setor de Apoio Administrativo, para a adoção dos registros eletrônicos pertinentes.
3. Posteriormente, encaminhem-se os autos, via SEI, ao **Gabinete do Ministro de Estado da Educação – GM/MEC**, nos termos da Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 16 de abril de 2026.

EMANOELE VANESSA CÔRTEZ RIBEIRO  
ADVOGADA DA UNIÃO  
CONSULTORA JURÍDICA SUBSTITUTA<sup>1</sup>

Mensagens e ligações por WhatsApp: (61) 2026-7521

1. No exercício do encargo de substituta eventual designada pela Portaria SE/MEC nº 652, de 23 de setembro de 2025.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000026640202510 e da chave de acesso 5f77eef3



Documento assinado eletronicamente por EMANOELE VANESSA CORTES RIBEIRO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3176834501 e chave de acesso 5f77eef3 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMANOELE VANESSA CORTES RIBEIRO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 16-04-2026 09:23. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Ministério da Educação

EMI nº 8/2026/SEI/ASTEC/GM/GM

Senhor Presidente da República,

1. Submetemos a sua elevada consideração a minuta de decreto que regulamenta os critérios específicos de pontuação e avaliação e os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – RSC-PCCTAE, instituído pela Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026.
2. A proposta tem por objetivo viabilizar a implementação do RSC-PCCTAE, conferindo disciplina normativa aos requisitos legais de concessão, aos parâmetros de pontuação e avaliação, à instrução dos requerimentos, à atuação das comissões responsáveis pela análise dos pedidos e às demais providências necessárias à aplicação uniforme do instituto no âmbito das Instituições Federais de Ensino.
  - 2.1. A edição do decreto mostra-se necessária porque a Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, ao instituir o RSC-PCCTAE, remeteu expressamente ao regulamento a definição dos critérios específicos de pontuação e avaliação e dos procedimentos para a concessão. A regulamentação ora proposta, portanto, constitui providência indispensável à plena eficácia do novo regime jurídico.
  - 2.2. A minuta também disciplina a atuação das comissões para o RSC-PCCTAE, os elementos mínimos de instrução dos pedidos, a sistemática de análise do memorial e da documentação comprobatória, as hipóteses de recurso e os mecanismos de acompanhamento administrativo da implementação do instituto, observados os limites definidos em lei.
  - 2.3. Sob a perspectiva jurídica, a minuta foi estruturada em conformidade com a legislação de regência e com as diretrizes aplicáveis à elaboração normativa no âmbito do Poder Executivo federal, de modo a conferir maior estabilidade ao modelo regulamentar e reduzir riscos de inconsistência sistêmica ou de ampliação indevida do conteúdo legal.
  - 2.4. Referente aos aspectos orçamentários e financeiros, informamos que a presente proposta não acarreta impacto orçamentário adicional autônomo, por se destinar à regulamentação de instituto já previsto em lei, cujo impacto foi considerado no processo legislativo correspondente. O decreto ora proposto limita-se, assim, a disciplinar os critérios, procedimentos e as instâncias de implementação do RSC-PCCTAE, sem instituir nova despesa desvinculada da autorização legal já existente.
  - 2.5. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da minuta de decreto anexa para apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA  
Ministro de Estado da Educação

ESTHER DWECK  
Ministra de Estado da Gestão e da  
Inovação em Serviços Públicos

---

**Referência:** Processo nº 23000.026640/2025-10

SEI nº 6750638



DECRETO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026

Regulamenta os critérios e os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – RSC-PCCTAE, estruturado pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 12-B a 12-I da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos servidores ocupantes dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – RSC-PCCTAE, estruturado pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º O RSC-PCCTAE caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído dos servidores ativos, resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão das instituições federais de ensino, conforme o disposto no art. 3º, *caput*, inciso IV, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 3º A concessão do RSC-PCCTAE fica condicionada à comprovação do cumprimento de um ou mais dos seguintes requisitos, previstos no art. 12-D da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, de acordo com o respectivo nível de complexidade e perfis de reconhecimento das experiências individuais e profissionais relativas a:

I - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;

II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão e no apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação e à assistência especializada;

III - recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública;

IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas ou especializadas;

V - exercício de funções, cargo de direção, ou de assessoramento institucionais; e

VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico.

Art. 4º O RSC-PCCTAE poderá ser concedido em seis níveis pela instituição federal de ensino de lotação do servidor, em ordem crescente de complexidade, observados a pontuação e os números mínimos de critérios específicos, constantes dos Anexos I a VI, na forma a seguir:

I - RSC-PCCTAE I: mínimo de dez pontos e de um critério específico;

II - RSC-PCCTAE II: mínimo de quinze pontos e de dois critérios específicos;

III - RSC-PCCTAE III: mínimo de vinte e cinco pontos e de dois critérios específicos;

IV - RSC-PCCTAE IV: mínimo de trinta pontos e de três critérios específicos, sendo pelo menos um referente aos requisitos previstos no art. 3º, incisos II, IV, V ou VI;

V - RSC-PCCTAE V: mínimo de cinquenta e dois pontos e de cinco critérios específicos, sendo pelo menos um referente aos requisitos previstos no art. 3º, incisos IV, V ou VI; e

VI - RSC-PCCTAE VI: mínimo de setenta e cinco pontos e de sete critérios específicos, sendo pelo menos um referente aos requisitos previstos no art. 3º, inciso VI.

§ 1º A pontuação reconhecida terá caráter cumulativo para fins de concessão do RSC-PCCTAE em nível subsequente, e o saldo não aproveitado será utilizado em concessões futuras.

§ 2º Cada atividade realizada pelo servidor que corresponder a um requisito previsto no art. 3º, incisos I a VI, somente poderá ser utilizada uma única vez, vedada a duplicidade entre os requisitos específicos, prevalecendo aquele definido pela avaliação justificada da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CRSC-PCCTAE.

§ 3º Não serão pontuados fatos que representem exclusivamente o desempenho das atribuições do cargo previstas em lei, sem demonstração de desenvolvimento de saberes, competências, inovação, responsabilidade ampliada ou resultados institucionais relevantes, conforme previstos nos critérios gerais estabelecidos no art. 3º do presente Decreto.

Art. 5º A concessão do RSC-PCCTAE dependerá da comprovação documental, pelo servidor, do atendimento aos critérios previstos no art. 3º.

Parágrafo único. Para fins de comprovação dos critérios estabelecidos nos Anexos I a VI, serão considerados documentos válidos:

I - portarias, declarações ou resoluções editadas e reconhecidas pela instituição;

II - diplomas, certificados ou declarações de conclusão;

III - comprovantes de produção técnica ou científica;

IV - comprovantes de certificação técnica ou profissional;

V - comprovantes de publicações de obras, artigos e produções intelectuais;

VI - portarias ou atos de designação ou de nomeação;

VII - atas ou relatórios que atestem a participação em comissão, grupos de trabalho, câmaras ou comitês;

VIII - relatórios técnicos, protótipos, manuais, projetos ou termos de referência;

IX - comprovantes de premiação ou de publicação institucional do reconhecimento;

X - declarações ou certificados de instrutoria, mentoria, orientação ou supervisão; e

XI - outros documentos institucionais.

Art. 6º Cada instituição federal de ensino, de acordo com sua estrutura organizacional, instituirá, mediante ato da respectiva autoridade máxima, a CRSC-PCCTAE, instância colegiada responsável pela apreciação do memorial e avaliação dos requerimentos de RSC-PCCTAE, nos termos do art. 12-E da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

§ 1º A instituição da CRSC-PCCTAE observará o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

§ 2º A instituição e a atuação da CRSC-PCCTAE poderão ser organizadas de forma descentralizada por *campi* ou unidades administrativas, conforme a complexidade e a necessidade de

cada instituição federal de ensino, visando a garantir a celeridade e a proximidade no processo de avaliação.

Art. 7º A CRSC-PCCTAE será composta por no mínimo três e no máximo nove membros, com os respectivos suplentes, considerando o quantitativo de servidores integrantes do PCCTAE na instituição, mediante indicação paritária:

I - pelo Conselho Superior ou Conselho Universitário;

II - pela Comissão Interna de Supervisão, referida no art. 22, § 3º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; e

III - pela autoridade máxima da unidade de gestão de pessoas da respectiva instituição federal de ensino.

§ 1º Na impossibilidade da indicação paritária de que trata o inciso III do § 2º deste artigo, os demais membros serão indicados pelo colegiado máximo da instituição federal de ensino.

§ 2º Os membros terão mandato de dois anos, prorrogáveis uma vez por igual período.

§ 3º Todos os membros e suplentes devem ser servidores estáveis, integrantes do PCCTAE.

§ 4º Cada instituição federal de ensino poderá, por meio de sua instância decisória máxima, estabelecer critérios e requisitos específicos adicionais para indicação dos membros da CRSC-PCCTAE, respeitada a paridade.

§ 5º Os membros da CRSC-PCCTAE deverão se declarar impedidos ou suspeitos nos casos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º A atuação no âmbito da CRSC-PCCTAE não enseja qualquer remuneração para os membros, e os trabalhos desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 8º Compete à CRSC-PCCTAE:

I - estabelecer os fluxos e os procedimentos internos para concessão do RSC-PCCTAE;

II - realizar análise de mérito dos memoriais apresentados pelos servidores no prazo máximo de até cento e vinte dias contados a partir do respectivo protocolo pelo servidor;

III - verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos no art. 12-D, incisos I a VI, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

IV - deferir o RSC-PCCTAE ou, no caso de indeferimento, proferir decisão fundamentada em critérios objetivos constantes neste Decreto;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos, critérios e procedimentos previstos neste Decreto e na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; e

VI - registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos.

Art. 9º A organização dos fluxos internos de funcionamento, os ritos processuais e os cronogramas de análise das solicitações do RSC-PCCTAE serão definidos em regimento próprio pela CRSC-PCCTAE, devidamente homologado pela autoridade máxima da instituição federal de ensino.

Parágrafo único. Os quóruns de reunião e de deliberação da CRSC-PCCTAE serão de maioria simples.

Art. 10. Os efeitos financeiros do Incentivo à Qualificação decorrentes da concessão do RSC-PCCTAE incidirão a partir da data do deferimento do pedido de concessão e não irão retroagir à data do requerimento.

§ 1º No caso de eventual concessão do RSC-PCCTAE em prazo superior ao estabelecido no art. 8º, inciso II, os efeitos financeiros irão retroagir, tendo início no dia seguinte à data de término desse prazo.

§ 2º No caso de haver necessidade de juntada de documentação complementar por parte do

servidor para aferição do cumprimento de requisito, o prazo a que se refere o § 1º deste artigo, será contado a partir da data da instrução completa do processo.

Art. 11. O RSC-PCCTAE poderá ser requerido pelo servidor após o cumprimento do interstício de três anos, contado da data da última concessão, conforme o art. 12-F da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 12. O RSC-PCCTAE não será concedido aos servidores em estágio probatório.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas as atividades e as experiências realizadas pelo servidor a qualquer tempo, inclusive durante o estágio probatório, desde que, no exercício do cargo, observados os requisitos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 13. O requerimento do RSC-PCCTAE será instruído, no mínimo, com:

I - formulário padrão, elaborado pelo Ministério da Educação, contendo obrigatoriamente os seguintes campos:

a) identificação dos dados funcionais do servidor;

b) informações do nível RSC-PCCTAE pleiteado e do saldo de pontos restante após a concessão anterior, se houver; e

c) declaração de conformidade de que os fatos ocorreram e não foram utilizados em concessões anteriores;

II - memorial, concebido como o documento que descreve a trajetória profissional e individual do servidor, desenvolvida ao longo da carreira, resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, pesquisa e extensão e que demonstre os saberes, as competências e as experiências relacionados ao nível de RSC-PCCTAE pleiteado; e

III - documentação comprobatória, que corresponda ao conjunto de documentos destinados a demonstrar os saberes e as competências apresentados pelo servidor para fins de concessão do RSC-PCCTAE, constantes dos Anexos I a VI.

§ 1º O memorial deverá apresentar, de forma clara e objetiva:

I - descrição das atividades e das experiências profissionais e individuais vinculadas aos requisitos previstos no art. 3º, incisos I a VI; e

II - demonstração de que o conjunto da trajetória se alinha ao padrão de conhecimentos e competências que justificam o reconhecimento naquele nível.

§ 2º A CRSC-PCCTAE poderá solicitar documentação complementar que entenda necessária para a decisão.

§ 3º A CRSC-PCCTAE realizará análise de mérito do memorial apresentado pelo servidor, que poderá indeferir a concessão do RSC-PCCTAE, mediante decisão fundamentada e baseada em critérios objetivos, ainda que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3º.

§ 4º A CRSC-PCCTAE, ao conceder o RSC-PCCTAE, deverá, na decisão, atestar de forma fundamentada que o postulante possui saberes e competências diferenciados, que qualificam a execução das atribuições do cargo, contribuindo de maneira singular para o aprimoramento da respectiva atuação e da consecução dos resultados institucionais.

Art. 14. Da decisão da CRSC-PCCTAE, caberá pedido de recurso, no prazo de trinta dias, contado, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 15. O ato administrativo de concessão do RSC-PCCTAE será editado mediante resolução da CRSC-PCCTAE, firmada pelo coordenador e publicada pelo órgão de apoio à Comissão.

Art. 16. A partir da publicação deste Decreto, as instituições federais de ensino irão dispor do prazo de até trinta dias para instaurar a CRSC-PCCTAE, aprovar as normas internas de funcionamento e iniciar os procedimentos de análise para a concessão do RSC-PCCTAE, observados os critérios e os

procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 17. O Ministério da Educação realizará o acompanhamento contínuo da concessão do RSC-PCCTAE, com vistas a assegurar a observância:

I - do limite previsto no art. 12-C, § 1º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; e

II - da disponibilidade orçamentária aplicável à concessão do RSC-PCCTAE, consultado os órgãos e as unidades competentes da área de administração de pessoal e orçamentária.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre os procedimentos de acompanhamento, consolidação e divulgação das informações relativas à concessão do RSC-PCCTAE e às providências administrativas cabíveis para assegurar a observância dos limites legais e constitucionais.

Art. 18. O Ministro de Estado da Educação editará atos complementares para disciplinar aspectos operacionais e orientações do RSC-PCCTAE, incluindo uniformização e aplicação dos critérios de que tratam os Anexos I a VI.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

##### REQUISITO I – "PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE TRABALHO, COMISSÕES, COMITÊS, NÚCLEOS, REPRESENTAÇÕES OU SIMILARES, FORMALMENTE INSTITUÍDOS OU RECONHECIDOS PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE" – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS E PONTUAÇÕES

Item	Crériterios Específicos	Unidade de Medida	Pontos
1	Exercício do mandato como membro de conselhos superiores e conselhos de unidades e órgãos colegiados das instituições federais de ensino.	Por ano ou fração acima de 6 meses	3
2	Coordenação ou presidência de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos, ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade.	Por designação	4,5
3	Participação como membro de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos.	Por designação	3
4	Participação como defensor dativo ou como membro de equipe designada em processos de apuração de materialidade e responsabilidade, como sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial.	Por designação	15
5	Atuação em atividades de organização, fiscalização, execução de exame de seleção, vestibular ou concursos.	Por designação	4,5
6	Atuação em atividades de elaboração, revisão ou correção de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos.	Por designação	3
7	Exercício de mandato em entidade sindical representativa da categoria.	Por ano ou fração acima de 6 meses	1,5
8	Participação como membro em programas ou projetos de políticas públicas externas à instituição.	Por designação	3
9	Representação legal da instituição ou responsabilidade técnica em órgãos de fiscalização, controle e regulação, ou em qualquer outra entidade pública.	Por designação	7,5

10	Trabalho desenvolvido em órgãos estatais ou paraestatais, escolas de governo, agências reguladoras e organismos internacionais.	Por produto	4,5
----	---	-------------	-----

## ANEXO II

### REQUISITO II – "PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO EM PROJETOS INSTITUCIONAIS, NA GESTÃO, NO APOIO AO ENSINO, À PESQUISA, EXTENSÃO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA" – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS E PONTUAÇÕES

Item	Critérios Específicos	Unidade de Medida	Pontos
1	Coordenação de projetos institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação).	Por projeto	7,5
2	Participação em atividades técnicas ou especializadas em projetos, incluindo a elaboração de projetos pedagógicos, programas ou ações institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação).	Por projeto	4,5
3	Participação em comissão/conselho editorial de livros, revistas, publicações científicas ou outras publicações acadêmicas.	Por mandato	7,5
4	Participação em atividade de cooperação técnica interinstitucional em projetos institucionais.	Por projeto	3
5	Participação em atividades de orientação, tutoria, preceptoria ou supervisão.	Por designação	3
6	Participação em atividades de produção/reformulação de material acessível, técnico de referência (manuais, roteiros técnicos).	Por produto	3
7	Participação em atividade de avaliação de trabalho ou atuação como jurado em eventos acadêmicos, científicos, culturais, esportivos e técnicos.	Por evento	3
8	Participação em atividade institucional de produção audiovisual, artística, exposição, <i>podcast</i> ou outras formas de apresentação.	Por projeto	3
9	Participação em programas de formação continuada ou ações de desenvolvimento de competências, desde que não utilizada para fins de aceleração da promoção na carreira, com carga horária mínima de 10 horas.	Por capacitação	3
10	Desempenho de atividade técnica de natureza especializada, com contribuição institucional relevante na área de atuação.	Por ano ou fração acima de 6 meses	1
11	Participação em congresso, simpósio, fórum, conferência, colóquio, mesa-redonda, workshop, seminário, mostra/feira, treinamento, atividades de apoio técnico, ações de campo, saídas pedagógicas, eventos científicos/esportivos/artísticos/culturais/sindicais (carga horária mínima de 4h).	Por evento	1

## ANEXO III

### REQUISITO III – "PRÊMIO DE MÉRITO PROFISSIONAL OU ACADÊMICO, COMENDAS, HOMENAGENS E MENÇÕES HONROSAS" – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS E PONTUAÇÕES

Item	Critérios Específicos	Unidade de Medida	Pontos
------	-----------------------	-------------------	--------

1	Recebimento de reconhecimento, menção honrosa ou premiação de âmbito internacional.	Por prêmio	20
2	Recebimento de reconhecimento, menção honrosa ou premiação de âmbito nacional.	Por prêmio	15
3	Recebimento de reconhecimento, menção honrosa ou premiação de âmbito local ou institucional, formalmente instituídos.	Por prêmio	7,5

#### ANEXO IV

#### REQUISITO IV – "DESIGNAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS OU ESPECIALIZADAS" – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS E PONTUAÇÕES

Item	Crítérios Específicos	Unidade de Medida	Pontos
1	Atuação diferenciada em atividades de execução/operação, desenvolvimento, colaboração nos sistemas estruturantes da administração pública.	Por Sistema	4,5
2	Elaboração de projeto básico ou de termo de referência, ou participação como membro da equipe de planejamento da contratação.	Por designação	3
3	Exercício de atividades de gestão ou fiscalização de contratos de aquisição, serviços, convênios e acordos ou instrumentos correlatos.	Por designação	4,5
4	Exercício de atividades relacionadas a licitação e a respectivas excepcionalidades.	Por ano ou fração acima de seis meses	3
5	Participação em atividades de apoio técnico especializado em políticas, programas e ações de promoção na área de saúde humana, animal e ambiente, de acessibilidade ou diversidade.	Por ano ou fração acima de seis meses	3
6	Atuação em ambientes ou processos que demandem condições especiais de segurança, cuidado ou conformidade	Por ano ou fração acima de seis meses	3
7	Atuação diferenciada em sistemas ou processos de trabalho institucionais no âmbito do ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação.	Por designação	3
8	Atuação como responsável formal por setor ou unidade, formalmente designado.	Por ano ou fração acima de seis meses	4,5

#### ANEXO V

#### REQUISITO V – "EXERCÍCIO DE FUNÇÕES, CARGO DE DIREÇÃO E DE ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAIS" – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS E PONTUAÇÕES

Item	Crítérios Específicos	Unidade de Medida	Pontos
1	Exercício de Cargo de Direção (CD-02) ou equivalente.	Por ano ou fração acima de seis meses	9 como titular e 4,5 como substituto
2	Exercício de Cargo de Direção (CD-03 e 04) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	7,5 como titular e 3 como substituto

3	Exercício de Função Gratificada (FG-01 e 02) ou equivalente.	Por ano ou fração acima de seis meses	4,5 como titular e 1,5 como substituto
4	Exercício de Função Gratificada (a partir da FG-03) ou equivalente.	Por ano ou fração acima de seis meses	3 como titular e 1 como substituto

#### ANEXO VI

#### REQUISITO VI – "PRODUÇÃO, PROSPECÇÃO E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO CIENTÍFICO OU TÉCNICO" – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS E PONTUAÇÕES

Item	Créritos Específicos	Unidade de Medida	Pontos
1	Carta Patente.	Por patente	30
2	Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos ou registros de propriedade intelectual ou privilégio de invenção.	Por projeto	25
3	Participação em transferência de tecnologia, licenciamento ou exploração de ativo tecnológico, como autor ou inventor.	Por produto	20
4	Conclusão de curso de educação formal superior ao exigido para o ingresso no cargo de que é titular e que não seja utilizado para percepção do atual nível de Incentivo a Qualificação – IQ.	Por curso	15
5	Participação na implantação ou desenvolvimento de produto, projeto, processo, técnica ou tecnologia de interesse institucional.	Por produto	15
6	Certificação profissional por órgão ou entidade competente demonstrando domínio de conhecimento técnico na área de atuação.	Por certificado	15
7	Atuação em atividade de liderança ou vice-liderança de grupo de pesquisa ou extensão registrada.	Por grupo de pesquisa	7,5
8	Participação como membro em grupo de pesquisa devidamente registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional.	Por projeto	3
9	Aprovação de projeto para a captação de recursos.	Por projeto	7,5
10	Publicação ou organização de livro (com ISBN e Conselho Editorial).	Por produto	20
11	Autoria ou coautoria de capítulo de livro, de artigo publicado em revista especializada, jornal científico ou periódico.	Por publicação	7,5
12	Apresentação de trabalho em congresso, seminário ou outros eventos.	Por produto	4,5
13	Produção de material técnico, científico, metodológico ou administrativo estruturado que visa à difusão do conhecimento.	Por produto	4,5
14	Participação em atividade de avaliação do projeto de ensino, pesquisa, extensão ou inovação.	Por projeto	4,5
15	Participação em atividade de difusão ou apoio à formação institucional (expositor, facilitador, colaborador).	Por evento	3
16	Atuação como instrutor, tutor, palestrante, autor técnico ou orientador em ação formativa estruturada.	Por curso	4,5

17	Atuação na coordenação/mediação de fórum, congresso, mesa-redonda, simpósio, seminário, oficina e outros eventos.	Por evento	4,5
18	Exercício de atividade de orientação ou coorientação de trabalho de conclusão de curso em diferentes modalidades de ensino.	Por evento	7,5
19	Autoria de obra artística ou cultural registrada.	Por produto	3
20	Atuação no enfrentamento de situações de surto, epidemias e pandemia.	Por mês	1

---

**Referência:** Processo nº 23000.026640/2025-10

SEI nº 6750658